# ATUALIZAÇÃO DO PNCF TERRA BRASIL E SERVIÇOS DIGITAIS

## CET E OBTER CRÉDITO

TERRA BRASIL
Programa Nacional de Crédito Fundiário

ENAGRO
Escola Nacional de Gestão Agropecuária

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

# Sumário

Módulo 1 – Programa Terra Brasil e Fundo de Terras ..... 4
Introdução ..... 4
O Fundo de Terras e da Reforma Agrária ..... 4
Objetivos do Programa Terra Brasil ..... 5
Atuação do Programa Terra Brasil ..... 5
Arcabouço legal ..... 6
Conhecendo o órgão gestor do fundo ..... 9
Conhecendo as instituições financeiras ..... 15
Controle social do Terra Brasil ..... 18
Das unidades técnicas estaduais (UTEs) ..... 20
Das unidades gestoras estaduais (UGEs) ..... 24
Das entidades públicas e privadas de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER ..... 25
Das Prefeituras e Instituições Municipais ..... 29

Módulo 2 - Financiamento e Elegibilidade ..... 33
Linhas e condições de financiamento ..... 33
Subprojetos de investimentos básicos (SIB) ..... 36
Despesas acessórias ..... 38
Perfil de elegibilidade para acessar o Terra Brasil ..... 38
Situações que impedem o acesso ao Terra Brasil ..... 40
Comprovação de experiência rural ..... 41
Apuração de renda bruta familiar ..... 44

Imóveis que podem ser adquiridos ..... 44

Laudo e Avaliação do Imóvel ..... 47

Documentos que devem ser exigidos para acessar o Terra Brasil ..... 49

Módulo 3 - Projetos e ATER ..... 65

Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) ..... 65

Do Contrato de ATER ..... 66

Das obrigações ..... 67

Do PAT ..... 71

Do Pagamento da ATER ..... 74

O projeto técnico de financiamento ..... 77

Aspectos importantes a serem observados sobre as questões ambientais ... 82

Cadastro ambiental rural (CAR) ..... 82

Área de preservação permanente (APP) ..... 83

Reserva legal ..... 84

Políticas públicas que podem ser acessadas pelas famílias para consolidação das unidades produtivas do Terra Brasil ..... 85

Emissão de DAP ..... 86

Programa de aquisição de alimentos – PAA ..... 90

Programa nacional de alimentação escolar – PNAE ..... 93

Módulo 4 – Serviços Públicos Digitais ..... 94

Serviço digital de certificação de entidades e técnicos para a concessão de crédito fundiário - CET ..... 94

Serviço digital Obter crédito Terra Brasil ..... 99

# Módulo 1 – Programa Terra Brasil e Fundo de Terras

## Introdução

O TERRA BRASIL – Programa Nacional de Crédito Fundiário reúne ações de reordenamento agrário que possibilita crédito rural e o financiamento de um imóvel rural com condições subsidiadas aos pequenos agricultores sem-terra ou com pouca terra, que atendam aos critérios de elegibilidade previstos nos normativos.

Trata-se de uma política pública complementar à Reforma Agrária, uma vez que possibilita a aquisição direta de imóveis particulares, produtivos e regularizados, que não sejam passíveis de desapropriação, com áreas abaixo de quinze módulos fiscais.

Os recursos para os financiamentos concedidos são oriundos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

## O Fundo de Terras e da Reforma Agrária

O fundo especial de natureza contábil foi criado pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que, no seu Art. 1º, diz:

*"Art. 1º É criado o **Fundo de Terras e da Reforma Agrária** – Banco da Terra – com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural."*

A gestão financeira do Fundo de Terras e da Reforma Agrária está a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

A operacionalização de contratação e liberação dos financiamentos ficam a cargo dos **bancos oficiais.**

## Objetivos do Programa Terra Brasil

**O objetivo principal do Programa** é o acesso à terra, ou seja, a aquisição da propriedade rural.

Como objetivos específicos, destacam-se pontos importantes como: contribuir para a redução da pobreza no meio rural; fortalecer a agricultura familiar; promover melhoria na qualidade de vida, garantir a autonomia; gerar renda, favorecer a segurança alimentar, reduzir as desigualdades sociais e possibilitar a sucessão rural.

## Atuação do Programa Terra Brasil

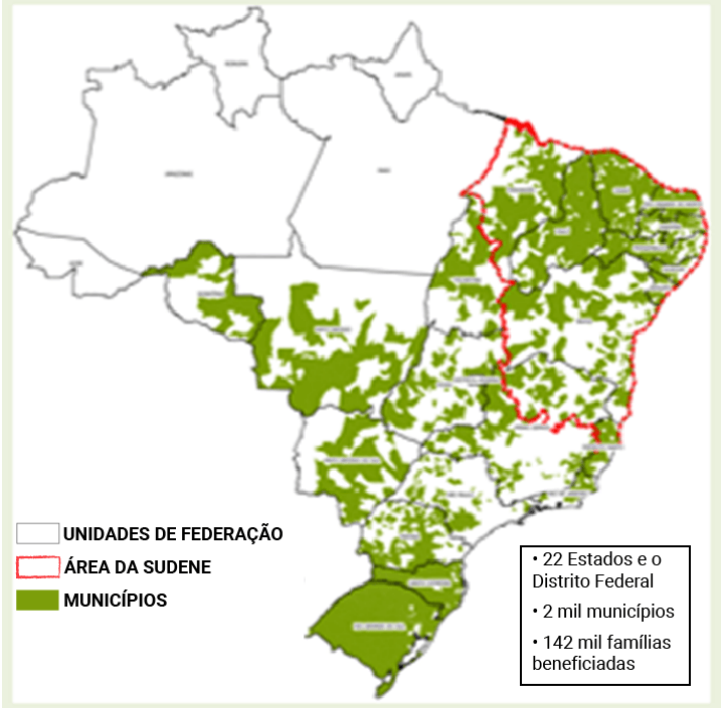

## Arcabouço legal

1 - O TERRA BRASIL surge por meio da Lei Complementar Nº 93/1998, que cria o Fundo de Terras, com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp93.htm

2 - Esta Lei está regulamentada pelo Decreto Nº 4.892/2003, de 4 de fevereiro de 1998, que indica o Fundo de Terras como fundo especial de natureza contábil, criado pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, **o qual será regido por este Decreto e pelo regulamento operativo pelo órgão gestor do Fundo**.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4892.htm

3 - Com a recente publicação do Decreto Nº 10.126/2019, este atualizou e trouxe algumas modificações no Decreto Nº 4.892/2003:

- O órgão gestor do Fundo é a Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário;
- Instituiu o Programa Nacional de Crédito Fundiário - TERRA BRASIL, que não possuía anteriormente uma definição legal;
- A autonomia para Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para promover e aprovar os novos normativos do programa TERRA BRASIL;

  "Art. 19. Caberá à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - aprovar:

a) o regulamento operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, que conterá a definição das diretrizes gerais do Fundo;
b) os manuais de operação dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária; e
c) os planos anuais de aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

- Instituiu órgão colegiado consultivo para proposições de alterações e melhorias ao programa, com participação da sociedade civil;
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10126.htm#art1

4 - O TERRA BRASIL é um crédito rural. Assim, está no Manual de Crédito Rural - MCR, no Capítulo 12, de Programas Especiais, Seção 1A - Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais.

https://www3.bcb.gov.br/mcr

Destaque para a Seção 1, que trata das condições de financiamentos atuais do programa e recebeu as alterações mais recentes:

- Operações contratadas a partir de 1º de JULHO de 2020;
- Redução da taxa efetiva de juros de 5,0% para 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano) para a linha de financiamento do Empreendedor;
- Institui a obrigatoriedade do **projeto técnico de financiamento;**
- Aumenta o valor para a Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), no valor de até R$10.000,00 (dez mil reais), divididos em até 5 (cinco) parcelas anuais, a ser detalhado no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

- Retira o limitante do valor de R$ 27.500,00, para os investimentos básicos, podendo chegar à 50% (cinquenta por cento) do valor total do financiamento.

5 - Além dos citados acima, também há o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - FTRA e o Manual de Operações do Programa TERRA BRASIL, aprovados por portarias da Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF. Recentemente foi aprovada a Portaria nº 122, de 23 de março de 2021, aprovando o novo Regulamento Operativo e a Portaria nº 123, de 23 de março de 2021, aprovando o novo Manual de Operações do Programa Nacional de Crédito Fundiário – Terra Brasil.

https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-saf/mapa-n-122-de-23-de-marco--de-2021-310304740

https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-saf/mapa-n-123-de-23-de-marco-de-2021-310090949

Mas como essas Portarias podem ser atualizadas constantemente de acordo com as melhorias implantadas no Programa, recomendamos observar o portal do Ministério da Agricultura para ver as atualizações das legislações e normas da SAF.

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/credito

## Conhecendo o órgão gestor do fundo

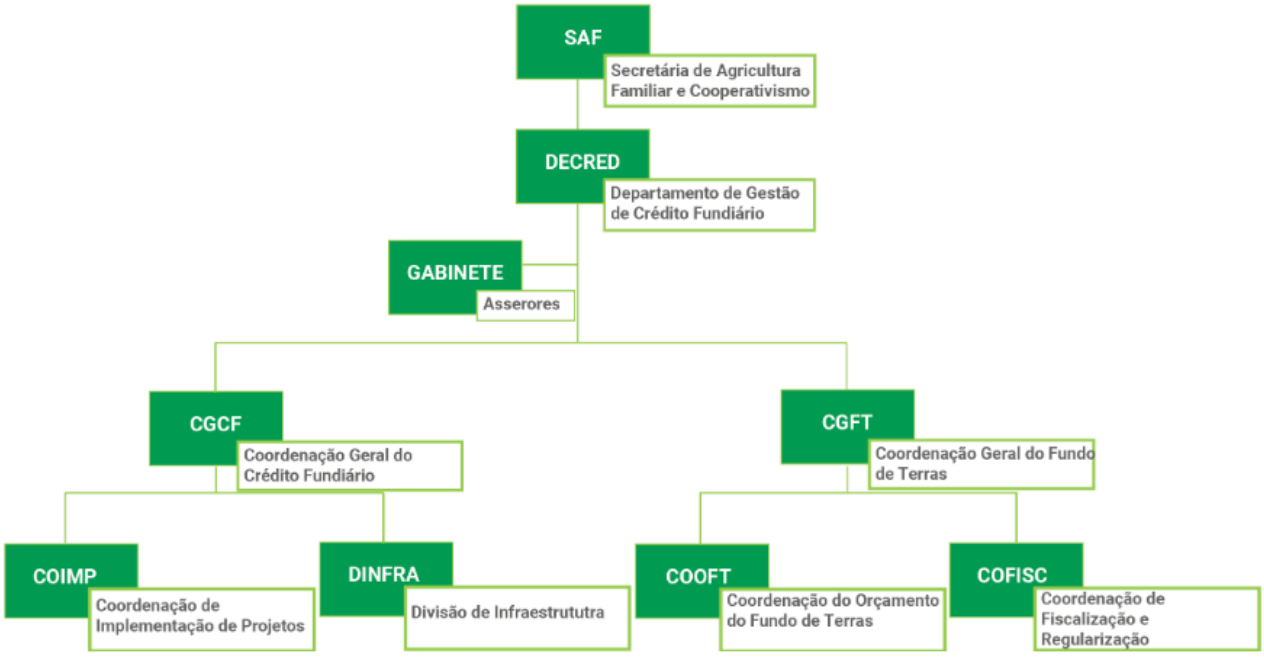


As informações a seguir constam do Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

Art. 17. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, por meio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 93, de 1998, tem, nos termos do art. 16 do Decreto nº 4.892, de 2003 e do art. 5º do Decreto nº 6.672, de 2 de dezembro de 2008, as seguintes atribuições:

I - promover e coordenar as atividades financiadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de forma a garantir a efetiva participação descentralizada dos Estados, do Distrito Federal e Municípios;

II – aprovar o plano de aplicação anual e das metas a serem atingidas no exercício seguinte;

III - coordenar as ações interinstitucionais, de forma a obter sinergia operacional;

IV - propor ao Conselho Monetário Nacional normas relativas a limites de crédito, encargos financeiros, eventuais bônus por adimplência e demais condições de financiamento de projetos ao amparo do Fundo de Terras, observadas as disposições da Lei Complementar nº 93, de 1998, e do Decreto nº 4.892, de 2003;

V - fiscalizar e controlar internamente o correto desenvolvimento financeiro e contábil do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, estabelecendo normas gerais de fiscalização dos projetos por eles assistidos;

VI - definir, com base nas diretrizes e normas estabelecidas neste Regulamento, o montante de recursos destinados ao financiamento da compra de terras, da infraestrutura básica e dos investimentos comunitários;

VII - fiscalizar e controlar as atividades técnicas delegadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VIII - promover as avaliações de desempenho do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

IX - adotar medidas complementares e eventualmente necessárias para atingir os objetivos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

X - propor a consignação de dotações no Orçamento Geral da União e de créditos adicionais;

XI - promover a formalização de acordos e, quando for o caso, de convênios com Estados, Distrito Federal, Municípios ou entidades parceiras, visando o êxito do Programa;

XII - buscar fontes adicionais de recursos e mecanismos alternativos e complementares para qualificar o acesso à terra e a exploração racional do imóvel adquirido;

XIII - obter e enfatizar a participação dos poderes públicos estaduais e municipais e das comunidades locais em todas as fases de implementação do PNCF – Terra Brasil, como forma de conferir maior legitimidade aos empreendimentos programados, facilitando a seleção dos beneficiários e evitando a dispersão de recurso;

XIV - manter e aprimorar os sistemas informatizados, que deem transparência ao Programa e permitam o controle dos processos e dos projetos;

XV - realizar estudos de avaliação de impactos dos projetos e programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária e pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

XVI - fornecer ao órgão colegiado de que trata o art. 20 do Decreto nº 4.892, de 2003 as informações por ele solicitadas relativas ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária, ao seu desempenho financeiro e contábil e aos Programas por ele financiados;

XVII - promover estudos e implementar procedimentos para definição e revisão dos limites de recursos por família participante do Subprograma de Combate à Pobreza Rural; e

XVIII – contratar agentes financeiros cadastrados para operacionalização dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

Art. 18. Ainda compete à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, por meio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, encaminhar proposições ao Conselho Monetário Nacional para definição das normas de gestão financeira dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária a serem cumpridas e executadas pelos agentes financeiros, tais como:

I - as atribuições dos agentes financeiros no Programa, observado o disposto no Decreto nº 4.892, de 2003 e no Decreto nº 6.672, de 2008;

II - a forma de remuneração do Fundo de Terras e da Reforma Agrária durante o período em que os recursos estão à disposição dos agentes financeiros e ao gestor financeiro do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, observado o disposto neste Regulamento;

III - a forma de pagamento da remuneração dos agentes financeiros;

IV - as normas a serem observadas em caso de antecipação de pagamento de parcela;

V - as normas para caso de reescalonamento dos pagamentos, de repactuação de financiamentos ou de negociação de débitos vencidos;

VI - os relatórios e outros mecanismos de controle financeiro e contábil do Fundo;

VII - as formas de integração dos sistemas operacionais ou de informações gerenciais do Fundo e dos agentes financeiros, em particular de troca de arquivos eletrônicos; e

VIII - as normas a serem observadas em caso de estabelecimento de contratos específicos entre a SAF e os agentes financeiros.

Art. 20. Cabe à Coordenação Geral do Fundo de Terras (CGFT) do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário:

I - propor a programação financeira mensal e anual do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e das demais ações sob sua responsabilidade, em consonância com as diretrizes determinadas pelo Programa Anual de Aplicação de Recursos (PAAR);

II - realizar, acompanhar e controlar a execução físico-financeira e gerenciar as diversas contas do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

III - administrar o retorno das operações de crédito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inclusive as realizadas com recursos de contrapartida de acordos de empréstimo, bem como estabelecer estratégias para mitigar o risco de inadimplência da carteira;

IV - administrar e gerenciar o fluxo de recursos do PNCF – Terra Brasil em poder dos Bancos e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V - propor e executar procedimentos para captação de recursos para o Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

VI - propor e analisar termos de contrato ou outros instrumentos que assegurem a participação dos agentes financeiros no PNCF – Terra Brasil, sempre que estiverem envolvidos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

VII - supervisionar e monitorar a recuperação de crédito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária junto aos agentes financeiros e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) dos contratos de financiamento com inadimplência financeira e/ou contratual;

VIII - realizar a interlocução com o gestor financeiro do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, bem como com os agentes financeiros;

IX - definir e analisar os relatórios e demonstrativos financeiros a serem enviados pelos agentes financeiros e necessários à boa gestão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

X - propor e acompanhar as normas de execução do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, bem como minutas de portarias e demais dispositivos normativos;

XI - contribuir para a revisão das normas e das diretrizes do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do PNCF – Terra Brasil e acompanhar e avaliar os efeitos da legislação pertinente;

XII - subsidiar a formulação da política de financiamento e desenvolver novas propostas de financiamentos para diversos públicos;

XIII - emitir pareceres sobre a disponibilidade orçamentária para efetivação de contratos e convênios, no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, efetuados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XIV - divulgar internamente estudos financeiros e indicativos sobre a utilização dos recursos, viabilidade dos programas e redução dos riscos inerentes às operações de crédito;

XV - instituir, manter e aprimorar sistemas de informações financeiras no âmbito dos programas de reordenamento agrário;

XVI - acompanhar, analisar e elaborar cenários sobre disponibilidade financeira no âmbito dos programas de reordenamento agrário;

XVII - desenvolver e acompanhar indicadores de risco;

XVIII - subsidiar a elaboração de pareceres e notas técnicas referentes aos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária para tomada de decisão do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário; e

XIX - acompanhar e subsidiar o Legislativo em proposições de medidas legislativas referente ao Programa Nacional de Crédito Fundiário – Terra Brasil.

## Conhecendo as instituições financeiras

> Atualmente, as novas contratações de financiamentos ocorrem apenas com **BANCOS OFICIAIS**, sendo o Banco do Brasil - BB e o Banco do Nordeste do Brasil – BNB.

A Caixa Econômica Federal não está realizando novas contratações de financiamentos.

Para a participação de novos bancos oficiais precisarão de autorização do BNDES e de formalizar contrato específico de prestação de serviços com a Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a representação como mandatário da União.

Entenda o fluxo de recursos para o Fundo de Terras do Brasil.

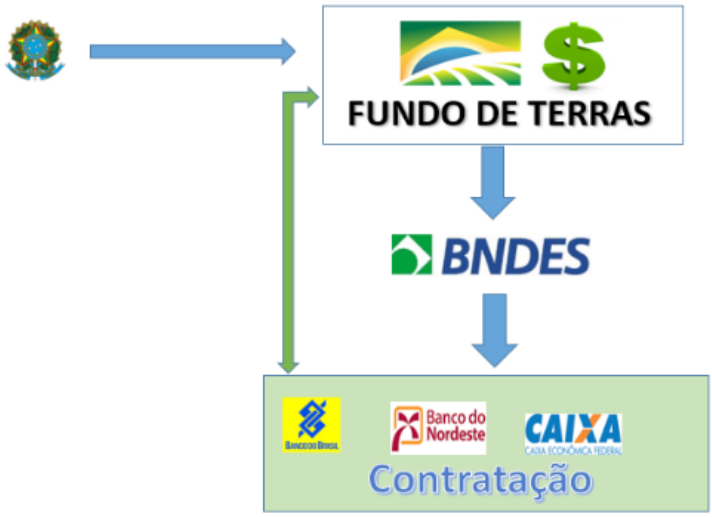

Art. 19. A gestão financeira do Fundo de Terras e da Reforma Agrária fica a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que terá as seguintes atribuições, nos termos do art. 15, do Decreto nº 4.892, de 2003:

I - receber os recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária destinando à conta específica os valores encaminhados pelo órgão gestor;

II - remunerar as disponibilidades financeiras da conta supracitada, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

III - liberar os recursos, destinando-os de acordo com as instruções do órgão gestor;

IV - disponibilizar para o órgão gestor as informações referentes às movimentações efetuadas na conta específica, inclusive as relativas à remuneração das disponibilidades; e

V - credenciar os agentes financeiros para operar com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 21. Compete ao agente financeiro:

I - receber os recursos do órgão gestor, destinando-os à conta específica do Subprograma de Combate à Pobreza Rural;

II - receber os recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social destinados às contas do Fundo de Terra e da Reforma Agrária;

III - remunerar os recursos depositados na conta específica pela variação da taxa média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), pro rata die, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo;

IV - transferir os recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural para aplicação nos SIC, da conta específica, obrigatoriamente, para as contas bloqueadas em nome de cada associação de trabalhadores rurais beneficiários;

V - transferir os recursos contratados à conta do Fundo de Terras e da Reforma Agrária para o cumprimento do contrato de SAT, conforme autorização da Unidade Estadual ou do órgão gestor;

VI - aplicar os recursos transferidos para a conta bloqueada em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

VII - celebrar contratos com as associações de trabalhadores rurais beneficiários;

VIII - disponibilizar para o órgão gestor as informações referentes às movimentações efetuadas nas contas específicas e bloqueadas, inclusive as relativas à remuneração das disponibilidades;

IX - interagir com o Departamento de Gestão do Crédito Fundiário e, em especial, com as Unidades Estaduais para viabilizar a tramitação, aprovação, contratação, monitoramento e liberação dos recursos do PNCF - Terra Brasil;

X - transferir os recursos da conta contábil para a conta bloqueada e desta para a associação, mediante autorização da Unidade Estadual;

XI - gerenciar os recursos disponíveis para o PNCF - Terra Brasil a nível nacional e estadual e prestar contas desta gestão, conforme previsto nos contratos assinados com a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;

XII - manter informadas as suas instâncias regionais e agências locais de forma que sejam aplicadas todas as normas relacionadas ao PNCF - Terra Brasil;

XIII - utilizar, alimentar e/ou transmitir eletronicamente as informações pertinentes aos sistemas do Programa, no que concerne aos dados referentes às operações de financiamento no âmbito do PNCF -Terra Brasil, bem como sua evolução; e

XIV - promover as alterações nos contratos, bem como as renegociações e individualizações, substituição de beneficiários, assunção de dívidas, quando aprovados pela Unidade Estadual e em conformidade com a legislação e normativos específicos do PNCF - Terra Brasil.

§ 1º Os agentes financeiros atuarão como mandatários da União para a contratação dos SIC e repasse dos recursos às associações de trabalhadores rurais beneficiários do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, por meio de contratos entre a União e cada agente financeiro específico.

§ 2º Os valores resultantes das aplicações financeiras de que trata o inciso II do caput deste artigo serão recolhidos ao Tesouro Nacional e os resultantes das aplicações financeiras de que trata o inciso VI do mesmo dispositivo poderão ser utilizados, dentro do prazo de aplicação dos recursos, nos SIC.

## Controle social do Terra Brasil

No caso específico do TERRA BRASIL, o controle social é exercido com a efetiva participação de colegiado no âmbito Municipal. A definição de uma única instância de controle social no município, sendo a instância mais próxima do agricultor e da realidade local, maximiza e agiliza o fluxo de aprovação dos pedidos de créditos dos candidatos.

Assim, o regulamento operativo definiu o controle social por meio dos **Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.**

Nos casos da ausência deste conselho no Município, poderá ser utilizada outra instância colegiada similar municipal ou por meio de audiência pública destinada para este fim.

Art. 5º Para a execução do PNCF – Terra Brasil são observados os seguintes princípios:

VII – garantia do controle social, por intermédio da efetiva participação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável ou de outra instância colegiada similar.

Art. 24. Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I – a verificação da elegibilidade dos beneficiários;

II – a manifestação sobre as solicitações iniciais dos candidatos a beneficiários, a viabilidade do imóvel pretendido e a verificação do preço proposto;

III – a emissão de declaração para comprovação do prazo de experiência na atividade rural;

IV – o monitoramento da execução do PNCF – Terra Brasil no nível municipal; e

V – a articulação do PNCF – Terra Brasil com os demais programas e políticas existentes em nível municipal, bem como a articulação entre os diferentes órgãos envolvidos em sua execução.

Parágrafo único. Nos municípios onde não existir CMDRS a análise inicial dos projetos de Crédito Fundiário poderá ser feita por conselho similar relacionado com o meio rural ou por meio de audiência pública destinada para este fim, reforçando, para as manifestações subsequentes, a necessidade da criação do Conselho específico.

## Das unidades técnicas estaduais (UTEs)

As Unidades Técnicas Estaduais são unidades vinculadas aos GOVERNOS ESTADUAIS, podendo ser secretarias estaduais ou outras instituições estaduais indicadas pelo Governador Estadual.

Art. 26. Compete aos Estados participantes do PNCF – Terra Brasil:

I – pactuar, por meio de Acordos de Cooperação Técnica, a participação na execução do PNCF – Terra Brasil;

II - promover e articular outras políticas de desenvolvimento no meio rural nos Estados;

III - disponibilizar as condições necessárias para a execução do PNCF – Terra Brasil, objetivando o desenvolvimento sustentável das famílias beneficiadas;

IV - estruturar e manter a UTE em condições satisfatórias de funcionamento, dotando-a de recursos humanos, equipamentos e materiais capazes de assegurar eficiência, eficácia, agilidade e qualidades para a execução e o acompanhamento sistemático e permanente do PNCF – Terra Brasil; e

V - adotar as medidas complementares e necessárias para o alcance dos objetivos do PNCF – Terra Brasil. Elaborar projetos

Para operacionalizar o Programa TERRA BRASIL – Programa Nacional de Crédito Fundiário os Governos Estaduais devem formalizar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT, com a União, representada pela Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Após a celebração do Acordo de Cooperação Técnica o Governo do Estado poderá exercer algumas atividades específicas acordadas com o Governo Federal, elencadas abaixo:

- Realizar a avaliação técnica e jurídica dos projetos técnicos de financiamento apresentados pelos interessados, principalmente no que diz respeito à elegibilidade dos beneficiários e dos imóveis, conforme estabelecido no Manual de Operações;
- Analisar e emitir parecer a respeito dos projetos técnicos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, manifestando com relação à viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do projeto;
- Realizar a vistoria para validação da avaliação do imóvel, quando necessária, conforme estabelecido no Manual de Operações;
    - Excepcionalmente, imóveis rurais com valores acima de R$ 4,5 milhões, será obrigatória a vistoria antes da sua contratação.
- Analisar e emitir parecer a respeito de substituições de beneficiários, de assunção de dívidas e sobre o encaminhamento para antecipação de dívida por irregularidades contratuais;
- Executar as ações do PNCF – Terra Brasil em consonância com os normativos vigentes;
- Capacitar as instituições parceiras e os beneficiários do PNCF – Terra Brasil, quando necessário;
- Autorizar a liberação de recursos junto aos agentes financeiros e monitorar a execução dos projetos pelos beneficiários;
- Apoiar a realização dos estudos e dos procedimentos para definição dos limites de recursos por família;
- Adotar medidas complementares e necessárias para o alcance dos objetivos do PNCF – Terra Brasil;
- Articular, com o estado, ações de apoio aos beneficiários, por meio dos seus serviços de assistência técnica e extensão rural, apoio organizacional, gerencial e técnico, bem como assessoramento na elaboração e na tramitação de projetos de financiamento para o Pronaf e outros programas;

- Buscar parcerias com os Municípios e suas associações, delegando-lhes competências nos casos em que forem estabelecidos;
- Divulgar junto aos beneficiários do PNCF – Terra Brasil os demais programas de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar, de inserção dos jovens ou outros, bem como identificar as condições para garantir o acesso a esses programas;
- Apoiar a articulação do PNCF – Terra Brasil junto às escolas agrotécnicas e escolas de alternância, faculdades e universidades, bem como com as organizações da juventude rural existentes no estado;
- Garantir a efetiva participação das instituições parceiras que vierem a associar-se ao PNCF – Terra Brasil, assegurando-lhes, principalmente, acesso a todas as informações relativas ao Programa, bem como a participação na divulgação dos normativos do PNCF – Terra Brasil e nos estudos de avaliação;
- Contribuir para a mobilização e a capacitação das entidades prestadoras de Ater aos beneficiários do PNCF – Terra Brasil;
- Propiciar o apoio aos beneficiários do PNCF – Terra Brasil em sua organização, na elaboração e na execução de projetos complementares, principalmente o Pronaf;
- Supervisionar a execução, por parte dos beneficiários, dos investimentos e projetos financiados pelo PNCF – Terra Brasil, conforme diretrizes e liberação de recursos com periodicidade mínima a ser definidas pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário;
- Supervisionar as ações das entidades de assistência técnica contratadas pelos beneficiários, assegurando a liberação dos recursos necessários por parte dos agentes financeiros, em consonância com o estabelecido nos projetos técnicos de financiamento e com as normas do PNCF – Terra Brasil;
- Fiscalizar, controlar e prestar contas dos recursos disponibilizados para a implementação do PNCF – Terra Brasil no estado;

- Assegurar a regularização e a revitalização dos projetos contratados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária em conformidade com as leis e normativos específicos;
- Adotar as providências administrativas necessárias ao saneamento de irregularidades, bem como comunicar aos órgãos competentes da necessidade de intervenção policial ou judicial, identificadas durante execução do PNCF – Terra Brasil;
- Nos casos em que as Unidades Estaduais verificarem que as irregularidades apontam para indícios de responsabilidade administrativa ou civil, assim como para a prática de ilícito penal, as Procuradorias da República nos seus respectivos estados e o Departamento de Policia Federal deverão ser comunicados para adoção de providências de sua alçada, informando previamente ao Departamento de Gestão do Crédito Fundiário;
- Propor as interfaces e interações do PNCF – Terra Brasil com as políticas públicas de gênero, geração, raça e etnia para a agricultura familiar, desenvolvidas pelo governo estadual, principalmente políticas de desenvolvimento, de formação, de acesso a mercados, bem como as políticas sociais e serviços públicos;
- Apoiar as unidades produtivas e as famílias já beneficiadas com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, bem como elaborar e implementar um plano de recuperação e regularização desses projetos;
- Verificar se os imóveis a serem adquiridos pelo PNCF – Terra Brasil atendem às exigências de legislação ambiental e de Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Garantir a formalização de processos administrativos, que devem conter, na forma definida pelos normativos do PNCF – Terra Brasil, todos os documentos e pareceres indispensáveis à aprovação dos projetos técnicos de financiamento e ao acompanhamento da sua execução, bem como os documentos indispensáveis para os casos que forem objeto de regularização;

- Interagir com os parceiros e, em especial, com os agentes financeiros para viabilizar as informações, tramitação, aprovação, contratação e liberação dos recursos do PNCF – Terra Brasil; e
- Observar a legislação de sigilo pertinente aos dados dos candidatos e beneficiários do PNCF – Terra Brasil.

**Aprimoramento:** Operacionalizar as mesmas atribuições das instituições de Ater, voltada a contratação dos financiamentos, passando a ser responsáveis desde a elaboração até o assessoramento técnico do projeto, porém sem atribuir o pagamento de ATER para os candidatos.

## Das unidades gestoras estaduais (UGEs)

A Unidade Gestora Estadual – UGE será instituída pelo Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma da Portaria nº 189, de 17 de setembro de 2019, da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a execução direta pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do PNCF – Terra Brasil no Estado, na inexistência de Unidade Técnica Estadual ou necessidade de colaboração com a execução do PNCF – Terra Brasil no Estado.

No caso da existência de Unidade Técnica Estadual, a Unidade Gestora Estadual desempenhará concorrentemente todas as atividades e competências da Unidade Técnica Estadual previstas no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, no Manual de Operações e nas normas complementares do PNCF – Terra Brasil.

As atribuições de cada UGE será objeto de definição por instrumentos como Portaria e acordos específicos entre a SAF e a Superintendência Federal de Agricultura no Estado.

## Das entidades públicas e privadas de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER

Art. 30. Cabe às instituições públicas e privadas de Ater:

I – habilitar-se nos sistemas e serviços digitais (Gov.br) disponibilizado pelo órgão gestor para atuar na elaboração do projeto técnico e na prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural;

II – capacitar os trabalhadores rurais e agricultores no que tange às normas e diretrizes do PNCF – Terra Brasil;

III – verificar a aptidão social dos candidatos quanto aos critérios de elegibilidade definidos nos normativos do Programa;

IV - elaborar os projetos técnicos de financiamento, apoiando e assessorando os candidatos no processo de tramitação, responsabilizando-se pela avaliação do imóvel e pela viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do projeto;

V – conferir e responsabilizar-se pela viabilidade técnica e capacidade de pagamento do projeto técnico de financiamento, observando critérios e diretrizes de minimização de riscos de financiamentos rurais, como zoneamento agrícola de risco climático e referenciais técnicos de instituições de pesquisa e dos agentes financeiros;

VI - prestar serviços de assessoramento e assistência técnica e extensão rural, conforme o Plano de Assistência Técnica elaborado conjuntamente com os beneficiários;

VII - realizar, conforme o contrato pactuado com os beneficiários, ações de capacitação previstas no Plano de Assistência Técnica - PAT elaborado;

VIII – observar, em todas as ações, as normas e diretrizes estabelecidas neste Regulamento, e as normas estabelecidas pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário e demais Unidades Estaduais, aplicando-se o princípio da autonomia dos beneficiários, desde que não conflite com as normas do arcabouço legal do PNCF – Terra Brasil;

IX – solicitar e avaliar as comprovações de elegibilidade apresentadas pelos candidatos a beneficiários;

X - avaliar e responsabilizar-se pelo relatório de apuração de renda familiar anual e pelo patrimônio;

XI – realizar o monitoramento e a avaliação durante a execução dos projetos financiados;

XII – responsabilizar-se pelo monitoramento dos projetos financiados, durante a vigência do contrato de prestação de serviços de Ater, devendo informar às autoridades competentes no caso de indícios de irregularidades;

XIII - participar dos eventos de discussão e avaliação do PNCF – Terra Brasil;

XIV - apoiar a articulação entre o PNCF – Terra Brasil e políticas, programas e demais iniciativas destinadas ao desenvolvimento sustentável no meio rural e produção agropecuária;

XV – comunicar à Unidade Estadual quando da ocorrência de irregularidade verificada na Unidade Produtiva e promover as ações para regularização;

XVI – registrar e responsabilizar-se pela anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) competente, referente ao projeto técnico de financiamento;

XVII – encaminhar e acompanhar as análises, por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, das solicitações iniciais dos candidatos a beneficiários, principalmente a viabilidade do imóvel pretendido e a verificação do preço proposto;

XVIII – orientar e encaminhar solicitações de substituições de beneficiários e de assunção de dívidas;

XIX - divulgar junto aos beneficiários do PNCF – Terra Brasil os demais programas de apoio ao desenvolvimento do meio rural e produção agropecuária, bem como identificar as condições para garantir o acesso a esses programas;

XX – garantir e articular as ações de apoio aos beneficiários na gestão da propriedade, no planejamento financeiro e na elaboração e tramitação de projetos de financiamento para o Pronaf, PNAE, PAA e outros programas;

XXI – realizar a avaliação do imóvel rural com emissão de laudo técnico acerca do valor de aquisição do imóvel, potencial e viabilidade técnica da propriedade conforme o projeto sugerido e a elegibilidade do imóvel rural;

XXII – conferir toda documentação exigida constante no checklist, prezando pela clareza e organização, quando do encaminhamento para Unidade Estadual;

XXIII – prestar serviços específicos de elaboração, execução e acompanhamento dos Subprojetos e Investimentos Básicos e Subprojetos de Investimentos Comunitários, incluindo ações de apoio e assessoramento na gestão dos recursos e prestações de contas parciais e final, nos prazos estipulados em normativos específicos;

XXIV – responsabilizar-se de que os imóveis a serem adquiridos pelo PNCF – Terra Brasil atendem às exigências de legislação ambiental e de Cadastro Ambiental Rural; e

XXV – interagir com as Unidades Estaduais para viabilizar as informações, tramitação, aprovação, contratação e liberação dos recursos do PNCF – Terra Brasil.

**IMPORTANTE:** As instituições de Ater que causarem prejuízos ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária, bem como aos beneficiários do Programa, pelo não cumprimento das atribuições elencadas neste artigo e no Manual de Operações, além de outras previstas nos contratos firmados, estarão sujeitas à rescisão contratual e descredenciamento, além da responsabilização dos que deram causa.

**DENÚNCIAS DE COBRANÇAS INDEVIDAS E ANTECIPADAS AOS CANDIDATOS SERÃO OBJETO PARA DESCREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES.**

## Das Prefeituras e Instituições Municipais

Art. 21. Compete ao Governo Municipal:

I – celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União e habilitar-se no sistema disponibilizado pelo órgão gestor para atuar nas ações do PNCF – Terra Brasil;

II - realizar a difusão do Programa Nacional de Crédito Fundiário – Terra Brasil no âmbito municipal, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos nos normativos;

III - participar do acompanhamento e do apoio aos candidatos a beneficiários;

IV – atuar no processo de mobilização dos candidatos a beneficiário do PNCF – Terra Brasil, inclusive na elaboração dos projetos técnicos de financiamento, atentando aos critérios e procedimentos de elegibilidade dos candidatos e dos imóveis pretendidos;

V – garantir o funcionamento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, a fim de promover o controle social do Programa;

VI – disponibilizar ou viabilizar o acesso dos beneficiários do Programa às políticas públicas pertinentes, especialmente aquelas destinadas à educação, saúde, acesso à água, energia elétrica, meios de comercialização, vias de acesso, entre outras;

VII – apoiar o acesso dos beneficiários às políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o desenvolvimento das Unidades Produtivas; e

VIII – emitir declaração de experiência na atividade rural para os pretensos beneficiários.

# ATUALIZAÇÃO DO PNCF TERRA BRASIL E SERVIÇOS DIGITAIS

CET E OBTER CRÉDITO

**APRIMORAMENTO:** Conforme o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo, a Prefeitura poderá executar concorrentemente as mesmas atribuições das entidades de ATER, desde a elaboração dos projetos técnicos de financiamento até o assessoramento técnicos do projeto, porém sem atribuir o pagamento de ATER para os candidatos:

- Executar as ações previstas no Plano de Trabalho;
- Disponibilizar informações relacionados ao acordo, bem como, aos elementos de sua execução;
- Realizar a difusão do Programa Nacional de Crédito Fundiário – Terra Brasil no âmbito municipal, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos nos normativos do Mapa;
- Apresentar cronograma e instrumentos de divulgação para ações de mobilização no município;
- Realizar o cadastro ou a atualização no serviço digital de Certificação de Entidades e Técnicos - CET, para a emissão do certificado pelo DECRED, bem como login e senha de outros sistemas de gestão do crédito fundiário;
- Atuar no processo de mobilização dos candidatos a beneficiário do PNCF – Terra Brasil, inclusive no cadastramento dos projetos, atentando aos critérios e procedimentos de elegibilidade dos candidatos e dos imóveis pretendidos;
- Acessar o serviço digital de Obter Crédito Terra Brasil do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para elaboração e encaminhamento dos projetos técnicos de financiamentos de crédito fundiário;
- Elaborar projeto técnicos de financiamentos para acesso ao crédito fundiário, observando a viabilidade técnica sócio e econômica, a capacidade de pagamento e a exigência de anotação de responsabilidade técnica - ART registrada junto ao CREA competente da sua região;

- Realizar a avaliação técnica e jurídica dos projetos de financiamento de sua competência, em particular no que diz respeito à elegibilidade dos beneficiários e dos imóveis e à viabilidade técnica dos projetos, conforme estabelecido nos normativos do programa;
- Assegurar as ações de capacitação dos candidatos e dos técnicos prestadores de serviços de ATER, voltadas ao programa e ao desenvolvimento da agricultura Familiar;
- Participar do acompanhamento e assessoramento dos projetos de financiamento contratados no município;
- Garantir o funcionamento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, a fim de promover o controle social do Programa;
- Disponibilizar ou viabilizar o acesso dos beneficiários do Programa às políticas públicas pertinentes, especialmente aquelas destinadas à educação, saúde, acesso à água, energia elétrica, meios de comercialização, vias de acesso, entre outras;
- Apoiar o acesso dos beneficiários às políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural, na região de sua abrangência, visando o desenvolvimento das Unidades Produtivas;
- Emitir declaração de experiência na atividade rural para os pretensos beneficiários, responsabilizando-se pela elegibilidade dos candidatos, sujeito as sanções;
- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- Manter arquivos de relatórios, registro visual fotográfico, listas de presença e outros comprovantes das visitas aos projetos de financiamento, com acompanhamento e monitoramento realizados;

- Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, bem como, aos elementos de sua execução; e
- Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto no ACT e nos demais normativos aplicáveis, acordados entre si.

# Módulo 2 - Financiamento e Elegibilidade

## Linhas e condições de financiamento

O Terra Brasil utiliza o sistema Tabela Price para a amortização de financiamento a longo prazo, pagas ao banco na hora de financiar a compra de um imóvel. Na tabela Price, as parcelas começam mais baixas, **mas são fixas durante todo o período de financiamento**.

***MANUAL DE CRÉDITO RURAL - 1-12-1-A***

*7 - O valor de cada parcela de amortização deve ser obtido pelo sistema de amortização Price. (Res 4.632 art 1º)*

| QUADRO GERAL - SITUAÇÃO PARA 2021 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Linhas de Crédito** | **Abrangência** | **Renda Anual** | **Patrimônio** | **Teto** | **Juros** | **Bônus** | **Pagamento** |
| **PNCF Social** | Região Norte e área da SUDENE | Até R$ 22.622,65 | Até R$ 40 mil | Até R$ 158.358,54 | 0,5% a.a. | 40% | 25 anos, com 36 meses de carência |
| **PNCF Mais** | Demais regiões, exceto SUDENE | Até R$ 45.245,30 | Até R$ 80 mil | | 2,5% a.a. | 20% | |
| **PNCF Empreendedor*** | Todo Brasil | Até R$ 244.324,60 | Até R$ 500 mil | | 4% a.a. | - | |

**IMPORTANTE:** A Renda Anual e o Teto de financiamento são atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**EXCEÇÃO:** Linha Empreendedor com risco bancário, a regulamentação será definida por cada agente financeiro que aderir sua operacionalização.

As linhas de financiamento são compostas por dois componentes básicos:

- Subprojeto de Aquisição de Terras - SAT: proposta de financiamento para a aquisição de imóvel rural amparado com recursos reembolsáveis do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, repassados por meio de contrato de financiamento;
- Subprojetos de Investimentos Básicos - SIB: projetos de infraestrutura básica e produtiva implementada pelos trabalhadores rurais beneficiários com recursos reembolsáveis do Fundo de Terras, incluído no contrato de financiamento de SAT.

O TERRA BRASIL possui três linhas de financiamento que variam por área de abrangência de acordo com as necessidades dos beneficiários, são elas:

> **PNCF Social** - Atende famílias rurais inscritas no Cadastro Único que estão na área de abrangência da Sudene e nos estados da região Norte.

Para o enquadramento, o agricultor deve ter renda familiar anual de até R$ R$ 22.622,65 mil e patrimônio de até R$ 40 mil.

***Mais informações sobre a Linha:***

- O crédito pode atender até R$ R$ 158.358,54 mil para a compra do imóvel e investimento em infraestrutura;
- Recurso de R$ 10.000,00 reais para ATER, sendo:

  até R$ 2.500,00 para elaboração do projeto; e

  até R$ 7.500,00 para o acompanhamento, por cinco anos, com parcelas anuais de R$ 1.500,00 por beneficiário;
- Até 25 anos para quitar o financiamento, incluindo os 36 meses de carência;
- Taxas de juros de 0,5% ao ano;
- Bônus de até 40% para quem efetuar os pagamentos em dia.

**PNCF Mais -** Atende agricultores sem-terra ou com pouca terra (meeiros e arrendatários assalariados, diaristas etc.) que estão nas demais regiões (S, SE, N e CO), exceto em áreas da Sudene.

Os recursos podem ser utilizados para aquisição da terra (SAT) e para investimentos básicos (SIB), na estruturação da unidade produtiva.

Para o enquadramento, o agricultor deve ter renda familiar anual de até R$ 45.245,30 mil e patrimônio anual inferior a R$ 80 mil.

***Mais informações sobre a Linha:***

- O financiamento pode chegar até R$ 158.358,54 mil, de acordo com os tetos microrregionais;
- Recurso de R$ 10.000,00 reais para ATER, sendo:

  até R$ 2.500,00 para elaboração do projeto; e

  até R$ 7.500,00 para o acompanhamento, por cinco anos, com parcelas anuais de R$ 1.500,00 por beneficiário.
- Até 25 anos para quitar o financiamento, incluindo os 36 meses de carência;
- Taxas de juros de 2,5% ao ano;
- Bônus de até 20% para quem efetuar os pagamentos em dia.

**PNCF Empreendedor** – Linha de financiamento bancária.

Atende agricultores sem-terra ou com pouca terra (meeiros e arrendatários assalariados, diaristas etc.), em todo território brasileiro.

Os recursos podem ser utilizados para aquisição da terra (SAT) e para investimentos básicos (SIB), na estruturação da unidade produtiva.

Para o enquadramento, o agricultor deve ter renda familiar anual de até R$ 244.324,60 mil e patrimônio anual inferior a R$ 500 mil.

***Mais informações sobre a Linha:***

- O financiamento pode chegar até R$ 158.358,54 mil, de acordo com os tetos microrregionais;
- Recurso de R$ 10.000,00 reais para ATER, sendo:

  até R$ 2.500,00 para elaboração do projeto; e

  até R$ 7.500,00 para o acompanhamento, por cinco anos, com parcelas anuais de R$ 1.500,00 por beneficiário;
- Até 25 anos para quitar o financiamento, incluindo os 36 meses de carência;
- Taxas de juros de 4,0 % ao ano;
- Não possui Bônus de Adimplência.

**IMPORTANTE:** Linha com risco bancário, cuja regulamentação será definida pelo agente financeiro que aderir à sua operacionalização.

## Subprojetos de investimentos básicos (SIB)

São recursos reembolsáveis provenientes do Fundo de Terras destinados às famílias que acessaram o Programa por meio da linha **PNCF Social/SIB** e **PNCF Mais**, para estruturação das Unidades Produtivas, e incluído no contrato de financiamento.

O valor do financiamento destinado a investimentos básicos e despesas acessórias, não poderá exceder, por beneficiário, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do financiamento.

**O que podem ser considerados investimentos básicos**

- Os investimentos em infraestrutura básica, tais como construção ou reforma de residência, disponibilização de água para consumo humano e animal,

rede de eletrificação, abertura ou recuperação de acessos internos, a serem aplicados exclusivamente na área do imóvel financiado;

- Os investimentos em infraestrutura produtiva, tais como a construção ou reforma de cercas, a formação de pastos, a construção de instalações para as criações, para a produção agrícola ou extrativista e para o processamento dos produtos;
- A sistematização das áreas para plantio, as obras de contenção de erosão, conservação de solos ou correção da fertilidade;
- Os investimentos necessários para a convivência com o semiárido, tais como: a construção de cisternas, de barragens sucessivas, superficiais ou subterrâneas ou outras formas de contenção ou manejo dos recursos hídricos, culturas ou criações que constituam fontes complementares de alimentação animal ou humana, ou de renda que reduzam os impactos da estiagem; e
- Os investimentos para recuperação das áreas de reserva legal ou de preservação permanente ou de eventuais passivos ambientais existentes anteriormente à aquisição do imóvel.
- Assistência técnica e extensão rural (Ater), desde que o tomador não esteja sendo beneficiado pela Ater no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar (Pronater), de que trata a Lei nº12.188/2010, conforme previsto na Resolução CMN nº4.632/2018 ou em outra que venha a alterá-la ou substituí-la.
- Os custos referentes à elaboração do projeto de financiamento;
- As despesas acessórias relativas à aquisição do imóvel rural, assim considerados tributos, serviços de medição, incluindo topografia e georreferenciamento, emolumentos e custas cartorárias.

**O que não pode ser adquirido com recursos dos investimentos básicos**

- Construções de instalações ou prédios destinados a práticas religiosas, de qualquer confissão e sede de associação;
- Construções de prédios destinados a equipamentos públicos, de educação, saúde e lazer, entre outros; e
- Aquisição de automóveis de passeio e motos.

## Despesas acessórias

O financiamento para a aquisição de imóveis rurais, observado o Manual de Operações do PNCF – Terra Brasil e respeitada a legislação vigente, poderá incluir, além da terra, e nas mesmas condições, despesas acessórias relativas à aquisição do imóvel rural e investimentos básicos que permitam estruturar as atividades produtivas iniciais no imóvel adquirido com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária. São consideradas despesas acessórias:

- Tributos;
- Serviços de medição, incluindo topografia e georreferenciamento; e
- Emolumentos e custas cartorárias.

## Perfil de elegibilidade para acessar o Terra Brasil

O potencial beneficiário irá preencher a Declaração de Elegibilidade, atestando que está ciente de que, se constatada falsidade ideológica ou documental nas declarações dadas não será beneficiado pelo Programa e ainda responderá civil e criminalmente, na forma do art. 299 e seguinte do Código Penal. Declara ainda, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações abaixo correspondem à verdade.

1) Ser trabalhador rural não-proprietário, preferencialmente assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários;

2) Ser agricultor proprietário de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504/64 e que seja comprovadamente insuficiente para gerar renda capaz de propiciar-lhes o próprio sustento e o de suas famílias;

II - “Propriedade Familiar”, o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros;

3) Ter entre 18 e 70 anos. Os jovens de 16 a 18 anos poderão acessar o programa, desde que devidamente emancipados, com averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais.

4) Comprovar, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em atividade rural nos últimos 15 (quinze) anos.

5) Os jovens com idade até 29 anos, deverão comprovar origem na agricultura familiar, como integrante do grupo familiar ou como aluno de escola técnica ou dos Centros Familiares de Formação por Alternância ou curso superior voltado a área rural (ciências agrárias, medicina veterinária e afins).

6) Atender os requisitos de renda e patrimônio, fixado para cada linha de financiamento.

7) Os jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 19 (dezenove) anos deverão comprovar 2 (dois) anos de origem na agricultura familiar, como integrante do grupo familiar ou como aluno de escola técnica, dos Centros Familiares de Formação por Alternância, inclusive similares.

8) Apresentar Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa ou outra forma de cadastro de agricultor familiar. Não será exigida a DAP ou o cadastro de agricultor familiar para os candidatos que comprovadamente não puderem acessá-los, devendo estes apresentar declaração de sua atividade como trabalhador ou assalariado rural.

**EXCEÇÃO:** o limite de patrimônio das linhas de financiamentos poderá ser ampliado para R$ 100.000,00 (cem mil reais) quando se tratar de negociação entre co-herdeiros de imóvel rural objeto de partilha decorrente de sucessão, desde que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio aferido seja decorrente da parcela da herança no imóvel objeto do financiamento.

**IMPORTANTE:** As declarações falsas de patrimônio, de benefícios sociais, previdenciários e demais rendas auferidas apresentadas pelo candidato ao PNCF – Terra Brasil submetem-se às penalidades civis e criminais previstas em lei.

## Situações que impedem o acesso ao Terra Brasil

## Comprovação de experiência rural

Caberá ao candidato ao crédito a apresentação de informações e documentos necessários para a comprovação da experiência rural. O técnico poderá orientar aos trabalhadores rurais e agricultores.

§ 7º O prazo de experiência previsto no inciso I do caput deste artigo compreende o trabalho na atividade rural exercido até a data do pedido de empréstimo ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária, praticado como autônomo, empregado, como integrante do grupo familiar ou como aluno de escola técnica agrícola, Centros Familiares de Formação por Alternância, inclusive similares, devendo ser comprovado por meio de uma autodeclaração cujo modelo será definido pelo órgão gestor, das informações hospedadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), acompanhado também de uma ou mais das seguintes formas:

I - contrato individual de trabalho ou registros e anotações na Carteira de Trabalho;

II – contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;

III – bloco de notas do produtor rural;

IV – notas fiscais de entrada de mercadoria, emitidas pela empresa adquirente da produção rural, com indicação do nome do candidato a beneficiário como vendedor;

V - declaração das cooperativas, associações ou sindicatos representativos de grupos de produtores ou trabalhadores rurais;

VI - atestado de órgãos estaduais de assistência técnica e extensão rural local e de Prefeituras Municipais participantes da execução do Programa, bem como de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS); e

VII - declaração de escolas especializadas no ensino de atividades rurais.

VIII – certificados de cursos técnicos ou superiores com atividades afins ao meio rural.

Como orientação complementar serão acatadas informações de experiência rural em observância aos documentos exigidos aos trabalhadores rurais para comprovação de atividade rural, para segurados especiais do INSS (https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/atualizacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-originais-para-comprovacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-trabalhador-rural)

Observar outros documentos que podem ser levados junto a declaração do trabalhador rural, para a considerar o início de prova material, para fins de comprovação da atividade rural, entre outros, os seguintes documentos, desde que neles conste a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade rurícola e seja contemporâneo ao fato nele declarado.

Seguem exemplos abaixo:

– comprovante de matrícula ou ficha de inscrição em escola, ata ou boletim escolar do trabalhador ou dos filhos;
– ficha de associado em cooperativa;
– comprovante de participação como beneficiário, em programas governamentais para a área rural nos estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
– comprovante de recebimento de assistência ou de acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural;
– escritura pública de imóvel;
– recibo de pagamento de contribuição federativa ou confederativa;
– registro em processos administrativos ou judiciais, inclusive inquéritos, como testemunha, autor ou réu;
– ficha ou registro em livros de casas de saúde, hospitais, postos de saúde ou do programa dos agentes comunitários de saúde;
– carteira de vacinação;
– título de propriedade de imóvel rural;
– recibo de compra de implementos ou de insumos agrícolas;
– comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;
– publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública;
– registro em documentos de associações de produtores rurais, comunitárias, recreativas, desportivas ou religiosas;
– Carteira de trabalho (CLT);
– título de aforamento;
– declaração de aptidão fornecida para fins de obtenção de financiamento junto ao Programa Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – PRONAF (obs.: pode incluir expiradas para observar atividades anteriores); ou
– contratos firmados e registrados de arrendamento, parcerias, meação ou posseiros

## Apuração de renda bruta familiar

A apuração de renda bruta familiar será realizada pelo técnico responsável pela elaboração do projeto técnico de financiamento, atestando as informações fornecidas pelo agricultor e responsabilizando-se pela apuração, com a assinatura do ateste na declaração de elegibilidade do beneficiário. O técnico poderá solicitar informações complementares que entender pertinente para apuração das rendas, cabendo ao agricultor apresentar informações e documentos de sua competência.

§ 8º A renda anual bruta familiar de que tratam os §§ 4º, 5º e 6º deste artigo levará em consideração o somatório dos seguintes valores, auferidos por qualquer componente do grupo familiar nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao período de aferição pelo responsável técnico do projeto de financiamento:

I - resultado da atividade rural, que consiste na diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas de custeio e dos investimentos pagos;

II - benefícios sociais e previdenciários; e

III - demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele.

§ 9º A renda anual bruta familiar estará sujeita à observância pelo agente financeiro, durante a aferição de enquadramento do produtor, pelos meios ao seu alcance, como parte integrante da ficha cadastral do mutuário, conforme previsto no Manual de Crédito Rural.

## Imóveis que podem ser adquiridos

Os imóveis escolhidos pelos candidatos a beneficiários do Programa, podem ser financiados, desde que atendidos aos seguintes requisitos:

1) O imóvel pretendido não esteja localizado em unidade de conservação ambiental de proteção integral; em unidades de uso sustentável de domínio público; em áreas de preservação permanente; em área de reserva legal; exceto nas zonas de uso permitido e compatíveis com a propriedade particular das áreas de proteção ambiental e de outras unidades de conservação de uso sustentável de domínio privado, precedidas de análise e parecer técnico da Unidade Estadual, aprovando que as atividades ou modalidades de utilização a serem implantadas na área estejam de acordo com os objetivos e exigências pertinentes à unidade de conservação. Exceções devem ser instruídas obrigatoriamente com justificativa detalhada e apresentadas à Unidade Estadual, que emitirá parecer técnico e jurídico, devendo assegurar-se de que contribuirão para os objetivos do PNCF - Terra Brasil e não lesarão o patrimônio público.

2) O imóvel não esteja localizado em áreas declaradas ou de pretensão indígena; ocupadas por remanescentes de quilombos. Áreas que confrontam com essas referidas áreas deverão ser demandados junto ao órgão estadual ou federal competente, para que se manifeste sobre a possibilidade de aquisição pelo Programa.

3) O proprietário possua título legal e legítimo da propriedade e detenha posse do imóvel.

4) Disponha da documentação que comprove a cadeia dominial de, no mínimo, vinte anos, respeitando, quando houver, a legislação estadual de terras, e em caso de dúvida fundada, declaração expressa do estado sobre a situação do imóvel, afirmando se questiona ou pretende questionar o domínio do mesmo.

5) Os imóveis não sejam passíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, ou seja, imóveis improdutivos e/ou com área superior a 15 (quinze) módulos fiscais, ou sujeitos a desapropriação por outros motivos previstos em lei, salvo declarados sem interesse para fins de Reforma Agrária.

6) Que a fração de eventual divisão futura entre os beneficiários não resulte em área menor que a fração mínima de parcelamento da região onde o imóvel se situar.

7) Que não tenham sido objeto de transação nos últimos dois anos, com exceção das

oriundas de espólio e de extinção de condomínios. Exceções devem ser instruídas obrigatoriamente com justificativa detalhada e apresentadas à Unidade Estadual, que emitirá parecer técnico e jurídico, devendo assegurar-se de que contribuirão para os objetivos do PNCF - Terra Brasil e não lesarão o patrimônio público.

8) Que não sejam objeto de ação discriminatória ainda não encerrada, salvo nos casos de legitimação ou revalidação certificadas pelo próprio agente discriminador, desde que expressamente aprovados pela UTE. Exceções devem ser instruídas obrigatoriamente com justificativa detalhada e apresentadas à Unidade Estadual, que emitirá parecer técnico e jurídico, devendo assegurar-se de que contribuirão para os objetivos do PNCF - Terra Brasil e não lesarão o patrimônio público.

9) Que estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência legal do imóvel para os beneficiários. Excepcionalmente, o imóvel com ônus poderá ser adquirido se o gravame foi instituído em benefício da instituição financeira responsável pela contratação do projeto técnico a conta de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e se o saldo a liquidar for inferior ao valor contratado junto ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

10) Que possuam o Cadastro Ambiental Rural – CAR.

11) Que o preço seja compatível com os preços praticados no mercado local e as condições sejam compatíveis com o tipo de exploração pretendida pelos beneficiários.

12) Imóveis decorrente de venda de ascendente a descendente é necessário o prévio e expresso consentimento do cônjuge do alienante, salvo quando se tratar de regime de bens com separação obrigatória; bem como dos demais herdeiros, ressalvadas as hipóteses de exclusão sucessória nos termos da lei civil.

13) A criação de qualquer outra exceção aos critérios de elegibilidade dos imóveis deve ser precedida de estudos e avaliações conjuntas envolvendo a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, por meio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário e as demais entidades parceiras do PNCF - Terra Brasil.

**IMPORTANTE:** É importante destacar que o agricultor familiar tem total autonomia na escolha do imóvel e na negociação do seu preço.

**EXCEÇÃO:** Imóveis rurais ofertados para a aquisição pela Reforma Agrária, que tiveram avaliação e laudo do imóvel formalizado pelo INCRA, deverá ser apresentado o laudo para fins de conhecimento do órgão estadual e federal, sob pena de indeferimento definitivo do imóvel caso não apresentada a documentação.

## Laudo e Avaliação do Imóvel

O responsável técnico pelo projeto técnico de financiamento deverá realizar a avaliação do imóvel objeto do financiamento a ser dado em garantia à União, observando a viabilidade técnica e produtiva e a conformidade do preço proposto com o valor de mercado. Para emitir opinião de valor de mercado o técnico deverá considerar a qualidade do solo, vegetação, relevo, tamanho da área útil e produtiva, vias de acesso, disponibilidade de água, energia elétrica, acesso à rede telefônica e internet, existência de benfeitorias e culturas, georreferenciamento e o valor de mercado da região.

Para avaliação dos imóveis rurais poderão ser consideradas como referências:

1 - O Relatório Anual de Mercado de Terras (RAMT) do Incra;

2 - Relatórios de valoração de bens imóveis disponibilizados pelas instituições financeiras;

3 - Dados de instituições públicas nos Estados; ou

4 - Outras referências disponibilizadas pelo órgão gestor.

Os valores de referência do RAMT poderão ser visualizados diretamente no serviço digital Obter Crédito TERRA BRASIL.

É importante conhecer os conceitos utilizados no Programa:

**1 - Laudo de Avaliação -** É um laudo de avaliação de imóvel rural emitido por técnico habilitado com certificado de curso de perícia em avaliação de imóveis, em conformidade com as normas da **ABNT-NBR**, e a anotação de responsabilidade técnica (ART) específica, registrada junto ao CREA competente.

- Obrigatório para imóveis rurais que apresentam preço de referência (considerado o valor negociado) maior que os valores disponibilizados nas referências permitidas pelo Departamento/SAF.

**2 - Relatórios de Avaliação -** São relatórios técnicos atualizados que podem ser emitidos por sistemas de valoração de bens imóveis rurais específicos das instituições financeiras competentes ou por instituições públicas estaduais.

- Exemplo: O BB Valor de Bens Rurais (plataforma Aplicação Web ou API) https://valordebensrurais.bb.com.br/#/

**3 - Vistoria do imóvel -** Visita ao imóvel rural realizada por unidade estadual ou entidade parceira indicada pelo MAPA, para emitir relatório específico quanto a aptidão agropecuária do imóvel rural, viabilidade produtiva e adequação dos projetos e valores conforme normas do Programa.

- É obrigatório para imóveis rurais, considerando o somatório total do(s) imóvel(eis) de um mesmo vendedor, com valor acima de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);
- O Departamento/SAF pode solicitar vistoria do imóvel rural de ofício para qualquer caso quando entender pertinente.

Para as instituições públicas estaduais de ATER, considerada a fé pública, são dispensadas das obrigatoriedades das referências de preços de imóveis indicadas, do laudo de avaliação (ABNT) e de vistoria do imóvel rural pelo Departamento. Basta apresentar o relatório de avaliação do imóvel por instituições públicas estaduais.

## Documentos que devem ser exigidos para acessar o Terra Brasil

### Anexos do Projeto de Financiamento

**Projeto Técnico de Financiamento**

- **Projeto Técnico de Financiamento** "Deve incluir a capacidade de pagamento dos financiamentos, demonstrando a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social das atividades rurais a serem exploradas e comprovando a necessidade dos investimentos básicos e produtivos

**Importante:** Para orientações na elaboração do projeto e modelo de planilha de capacidade de pagamento exigido pelo Banco, ver manual de operações do TERRA BRASIL no portal do MAPA.

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/credito"

**Projeto de Pronaf A**

"Deve ser utilizado o mesmo modelo para projeto do PRONAF A disponibilizado ou aceito pelos Bancos:

Banco do Brasil (Proposta Simplificada de Crédito (INVESTIMENTO) – BB PDF)

https://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/agro/dwn/PropostaInvPronaf.pdf

Banco do Nordeste (SEAP - Sistema de Elaboração e Análise de Projetos) - Planilha Pronaf A (Versão: 07/10/2019)

https://www.bnb.gov.br/aplicativos-para-elaboracao-de-propostas"

**Parecer e ou Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou similar**

Documento de modelo próprio dos Conselhos (Ata ou outro a ser definido) com a manifestação sobre as solicitações iniciais dos candidatos a beneficiários, a elegibilidade dos beneficiários, a viabilidade do imóvel pretendido e a verificação do preço proposto, observando as assinaturas e indicação dos cargos dos responsáveis. Pode ser substituído pela ata de audiência pública para tal finalidade.

"Ver orientações e exigências no manual de operações do TERRA BRASIL no portal do MAPA

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/credito

**Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica do Projeto**

É obrigatório a emissão de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS (Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977), registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Região (CREA-CONFEA). Também, é aceito o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) junto ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) (Lei 13.639 de 26 de março de 2018).

## Anexos da ATER

**Certificado de credenciamento no CET**

"Para emissão de certificado a empresa e o técnico deverão registrar o seu cadastro no serviço digital de Certificar Entidades e Técnicos para concessão de crédito fundiário (CET) – no portal do Governo Federal.

https://www.gov.br/"

**Contrato de ATER e Plano de Assistência Técnica (PAT)**

"Obrigatório apenas quando contratar ATER. Exigido para os casos de financiamento de recursos para pagamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, incluindo elaboração de projetos, capacitações e outros itens previstos no Plano.

As cláusulas do contrato de prestação de serviços de ATER têm que observar o modelo disponibilizado no portal do MAPA. O plano de assistência técnica (PAT) tem que ser ANEXO ao contrato de prestação de serviços de ATER, incluindo o detalhamento das atividades, ações, cronogramas e recursos. No caso da necessidade de outros procedimentos técnicos específicos e apoios técnicos especializados por outras entidades qualificadas, para viabilizar o acesso ao financiamento, deve incluir as justificativas no PAT.

Ver orientações e exigências no manual de operações do TERRA BRASIL no portal do MAPA

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/credito"

**Subprojeto de Investimento Básico (SIB)**

"Obrigatório apenas quando tiver SIB Projetado. Exigido para os casos de financiamento de recursos disponíveis para os investimentos básicos na propriedade, como abastecimento de água, eletrificação rural, acesso interno no imóvel, entre outros.

**Recomendação:** Não é exigido um único modelo específico, podendo utilizar os modelos já de conhecimento das empresas e entidades de ATER, observando:

- Proposta de investimento com descrição contendo as inversões, quantidade, unidade, valores unitário e total;
- Metodologia;
- Orçamento;
- Cronograma de desembolso e prazo de execução;

- Execução no período de carência do financiamento;
- Iniciar a estruturação da produção e as atividades que assegurem fontes de renda para as famílias no menor espaço de tempo possível.

Ver orientações e exigências no manual de operações do TERRA BRASIL no portal do MAPA

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/credito"

**Anexos do Beneficiário**

**DAP Ativa ou Declaração com justificativa**

"Exigida a inclusão da informação de DAP Ativas. Para os candidatos que não puderem acessá-la, deverá marcar como NÃO e apresentar declaração de atividade como trabalhador, assalariado rural ou outra justificativa.

Pode consultar a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) no portal do MAPA.

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/dap"

**Documentos para comprovação de elegibilidade e experiência rural**

"Observar outros documentos que podem ser levados junto a declaração do trabalhador rural, para a considerar o início de prova material, para fins de comprovação da atividade rural, entre outros, os seguintes documentos, desde que neles conste a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade rurícola e seja contemporâneo ao fato nele declarado.

**Cópia de documento oficial de Identificação**

"Cópia da identidade (Registro Geral – RG) de pessoa física.

Dispensa a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação (LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018)."

**Cópia do comprovante do CPF/MF**

"Comprovante emitido pelo site da Receita Federal

https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/Consulta-Situacao/ConsultaPublica.asp"

**Cópia de comprovante do estado civil**

"Observar documentos que podem comprovar a união:

I – certidão de casamento civil ou religioso;

II – certidão de união estável;

III – certidão de nascimento ou de batismo dos filhos;

Dispensa a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação (LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018)"

**Certificado de Quitação Eleitoral**

"Dispensa a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação (LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018).

Pode ser emitida certidão de quitação eleitoral no Tribunal Superior Eleitoral

http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral"

**Cópia de documento oficial de Identificação do cônjuge (casado ou em união estável)**

"Cópia da identidade (Registro Geral – RG) de pessoa física. Dispensa a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação (LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018)".

**Cópia do comprovante do CPF/MF do cônjuge (casado ou em união estável)**

"Comprovante emitido pelo site da Receita Federal

https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp"

**Comprovante de residência**

"O comprovante de residência pode ser aferido pelos documentos:

- Auto declaração na declaração de elegibilidade, atestado pelo técnico responsável

- Declaração de residência dada por associação, cooperativas ou órgão publico

- Comprovante de residência (conta de água/luz, telefone, imposto outra endereçada à residência do interessado)".

**Declaração de Inscrição no CadÚnico (para a Linha de Financiamento PNCF Social);**

"Obrigatório apenas na LINHA PNCF SOCIAL. Pode consultar o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e o Número de Identificação Social (NIS) por meio da instalação do aplicativo para smartphone ou pelo portal de internet "Meu CadÚnico".

https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/"

**Solicitação de Atualização Cadastral e Abertura de Conta Corrente**

"Deve observar o modelo disponibilizado pelos Bancos junto ao Ministério pelo portal do MAPA.

Pode solicitar a abertura de conta corrente na modalidade “Programas Governamentais" ou informação sobre conta corrente ativa, ou seja, para os casos que já possuem conta no Banco.

No caso de já possuir conta ativa do candidato no Banco de interesse, pode desconsiderar este documento, podendo apresentar os dados da conta bancária."

**Extrato Previdenciário (CNIS)**

Extrato Previdenciário/Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). O passo a passo para emissão do documento, poderá ser acessado pelo link:

https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario

### Anexos do Vendedor PF

**Declaração de intenção de venda do vendedor**

“Ver orientações e exigências no manual de operações do TERRA BRASIL no portal do MAPA

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/credito"

**Cópia de documento oficial de Identificação do vendedor e cônjuge**

“Cópia da identidade (Registro Geral – RG) de pessoa física. Dispensa a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação (LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018)"

**Cópia do comprovante do CPF/MF do vendedor e cônjuge**

“Comprovante emitido pelo site da Receita Federal

https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp"

**Cópia de comprovante do estado civil**

“Observar documentos que podem comprovar a união:

I – certidão de casamento civil ou religioso;

II – certidão de união estável;

III – certidão de nascimento ou de batismo dos filhos;

Dispensa a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação (LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018)"

**Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**

“A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para quaisquer fins é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. Na hipótese de certidão emitida para CPF/CNPJ, abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “”a””, “”b”” e “”c”” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros. No caso de o vendedor não possuir empregados, declaração de que é isento de contribuição com o INSS.

**Vendedor CPF:**

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal

**Vendedor CNPJ:**

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal

**Certificado de Regularidade do FGTS "Certidão Negativa de Débitos do FGTS**

Também pode ser conhecido como CRF (Consulta de Regularidade do FGTS). Para emitir a Certidão Negativa, o trabalhador precisará possuir o CNPJ da empresa ou o número do Cadastro Específico do INSS e, no portal de emissões da Caixa.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf"

**Certidão Negativa de Ações Cíveis, Pessoais e Reipersecutórias**

"Certidão Negativa de Ações Cíveis, Pessoais e Reipersecutórias ou Certidão de Ações Cíveis em Geral para vendedor e cônjuge, emitida pelo Cartório do Fórum do município de domicílio do vendedor e do município da sede do imóvel, se em municípios diferentes.

Consultar o Poder Judiciário no Cartório Distribuidor:

- Fórum do município de domicílio do vendedor; e

- Fórum do município da sede do imóvel ou de outros imóveis do mesmo proprietário (se em municípios diferentes).

Obs.: Deve estar com prazo de validade no encaminhamento ao Banco."

## Anexos do Vendedor PJ

**Declaração de intenção de venda do vendedor**

"Ver orientações e exigências no manual de operações do TERRA BRASIL no portal do MAPA

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/credito"

**Cópia da Certidão da Junta Comercial**

“Cópia da Certidão da Junta Comercial, ou da entidade competente, contendo nomes, atribuições, limites de responsabilidade e competências dos representantes legais da pessoa jurídica, expedida, no máximo, por 90 dias. Consultar a JUNTA COMERCIAL do Estado. Obs.: Esta certidão se faz necessária para a segurança de qual dos sócios tem poderes para alienar o bem imóvel proposto em questão. Nas sociedades, nem todos os sócios têm o poder de alienar bens, apenas os indicados estatutariamente podem assinar a escritura de venda do imóvel pertencente à pessoa jurídica vendedora. Além disso, esses poderes podem ser transferidos de um sócio para outro conforme reger o estatuto da empresa. Em face dessa transferência de poder entre os sócios torna-se necessária à certidão recente, com, no máximo, 90 dias de prazo."

**Cópia de comprovante do CNPJ**

"Emissão de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no site da Receita Federal

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp"

**Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**

“A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para quaisquer fins é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. Na hipótese de certidão emitida para CPF/CNPJ, abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “”a””, “”b”” e “”c”” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros. No caso de o vendedor não possuir

empregados, declaração de que é isento de contribuição com o INSS. https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal"

**Certificado de Regularidade do FGTS**

"Certidão Negativa de Débitos do FGTS. Também pode ser conhecido como CRF (Consulta de Regularidade do FGTS). Para emitir a Certidão Negativa, o trabalhador precisará possuir o CNPJ da empresa ou o número do Cadastro Específico do INSS e, no portal de emissões da Caixa.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf"

**Certidão de Receita Estadual**

Consultar disponibilidade de Emissão de Comprovante em site da Secretaria de Fazenda Estadual.

**Certidão de Receita Municipal**

Consultar disponibilidade de Emissão de Comprovante em site da Secretaria de Fazenda Municipal.

**Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do(s) representante(s) legal(is)**

Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do(s) representante(s) legal(is) da Pessoa Jurídica, que deverá(ão) assinar a escritura. Dispensa a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação (LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018)

**Certidão Negativa de Ações Cíveis, Pessoais e Reipersecutórias**

"Certidão Negativa de Ações Cíveis, Pessoais e Reipersecutórias ou Certidão de Ações Cíveis em Geral para vendedor e cônjuge, emitida pelo Cartório do Fórum do município de domicílio do vendedor e do município da sede do imóvel, se em municípios diferentes.

Consultar o Poder Judiciário no Cartório Distribuidor:

- Fórum do município de domicílio do vendedor; e

- Fórum do município da sede do imóvel ou de outros imóveis do mesmo proprietário (se em municípios diferentes).

Obs.: Deve estar com prazo de validade no encaminhamento ao Banco."

## Anexos do Imóvel

**Cópia da Certidão de Registro atualizada**

"Cópia da Certidão de Registro atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Obs.: Uma única certidão poderá atender as exigências dos itens de certidões do imóvel rural, em conjunto, e ainda conter limites e confrontações do imóvel, além de outras informações que forem requeridas."

**Cópia da Certidão Vintenária com Cadeia Dominial atualizada**

"Cópia da Certidão Vintenária com Cadeia Dominial atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Obs.: Uma única certidão poderá atender as exigências dos itens de certidões do imóvel rural, em conjunto, e ainda conter limites e confrontações do imóvel, além de outras informações que forem requeridas.

**Cópia da Certidão de Ônus, Gravames e Ações Reais e Reipersecutórias**

"Cópia da Certidão de Ônus, Gravames e Ações Reais e Reipersecutórias atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Obs.: Uma única certidão poderá atender as exigências dos itens de certidões do imóvel rural, em conjunto, e ainda conter limites e confrontações do imóvel, além de outras informações que forem requeridas. Formatos permitidos: pdf, jpeg, png."

**Cópia do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) atualizado**

"Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) no site do INCRA (http://saladacidadania.incra.gov.br/)

Emitir Certificado https://sncr.serpro.gov.br/ccir/emissao?windowId=35a

Consultar Autenticidade CCIR https://sncr.serpro.gov.br/ccir/consulta?windowId=aab"

**Cópia da Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel (ITR) atualizada**

"Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaoITR/Certidao/Emissao"

**Cadastro Ambiental Rural (CAR)**

"Consultar demonstrativo do CAR no Sicar - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural

http://www.car.gov.br/#/consultar

Obs.: No caso de Estado com SISTEMA PRÓPRIO ESTADUAL, consultar o site do

Órgão Ambiental do Estado. Formatos permitidos: pdf, jpeg, png, xlsx, docx, xml, xps, odf."

**Cópia do Memorial descritivo**

Formato obrigatório de texto editável (Word), para facilitar a edição dos instrumentos particulares com força de escritura pública de compra e venda, contrato de financiamento e pacto adjeto de hipoteca pelos agentes financeiros responsáveis.

**Cópia da Planta Topográfica georreferenciada**

Será solicitado o formato obrigatório de (*.Kml), observando o aceito no sistema SICOR pelo Banco Central – BACEN. O **KML** é um formato de **arquivo** usado para exibir dados geográficos em um navegador da Terra, como Google Earth, Google Maps e Google Maps para celular. O arquivo será utilizado para integração da base de dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Declaração de não interesse do INCRA**

Documento obrigatório para os imóveis objetos de interesse para fins de Reforma Agrária. Os imóveis rurais ofertados para a aquisição pela Reforma Agrária, que já tiveram avaliação e laudo do imóvel formalizado pelo INCRA, deverá ser apresentado, tando o ofício de não interesse do INCRA, assim como cópia dos autos e laudo do INCRA, para fins de conhecimento do órgão estadual e federal, sob pena de indeferimento definitivo do imóvel caso não apresentada a documentação.

“Ver orientações e exigências no manual de operações do TERRA BRASIL no portal do MAPA

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/credito"

**Laudo / Relatório de Avaliação do Imóvel**

Obrigatório quando clicado em SIM para possuir laudo de avaliação. Para finalidade de avaliação de imóvel rural é considerado Laudo de avaliação do imóvel rural objeto de aquisição com recurso do financiamento, realizado por técnico habilitado com certificado de curso de perícia em avaliação de imóveis, em conformidade com as normas da ABNT-NBR, conforme exigência específicas no programa, observando o objeto de garantia em penhora para a União (Governo Federal).

Este documento poderá ser substituído por Relatórios de avaliação de imóvel rural que observam referências de instituições financeiras, instituições estaduais ou outras autorizadas pelo DECRED, conforme o Manual de Operações.

Ver orientações e exigências no manual de operações do TERRA BRASIL no portal do MAPA

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/credito"

**ART - Laudo de Avaliação do Imóvel**

Obrigatório quando clicado em SIM para possuir laudo de avaliação. A emissão de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS deverá citar expressamente o laudo de avaliação de imóvel (Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977), registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Região (CREA-CONFEA).

**O contrato de financiamento**

O contrato de financiamento será elaborado pelo Agente Financeiro, de acordo com os modelos de minutas estabelecidos pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário - DECRED/SAF.

Será exigido como garantia dos financiamentos, a hipoteca ou alienação fiduciária dos imóveis financiados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, facultada a exigência de garantias adicionais caso o financiamento seja realizado

com risco da instituição financeira.

É parte do mesmo instrumento jurídico, registrado em cartório, o contrato particular com força de escritura pública/contrato de financiamento com pacto adjeto de hipoteca, ou seja, o imóvel permanece hipotecado até sua completa quitação.

Para todas as linhas de Financiamento do PNCF serão formalizados contratos de financiamentos individuais, entre cada beneficiário e o Agente Financeiro, e prevê regras de uso e exploração da terra.

O risco do financiamento será assumido pelo FTRA nos financiamentos concedidos aos beneficiários enquadrados nas condições previstas nas Linhas **PNCF Social** e **PNCF Mais**; e na linha **PNCF Empreendedor**, será assumido pela instituição financeira.

***Caso o beneficiário venha a infringir alguma regra, constante no Contrato de Financiamento, sofrerá penalizações, com a vencimento antecipado do total do financiamento, capital e juros, que podem chegar até a retomada do imóvel financiado.***

# Módulo 3 - Projetos e ATER

## Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)

A Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater é um serviço de educação não formal, de caráter continuado no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, e é obrigatória para o TERRA BRASIL.

> A assistência técnica e extensão rural buscarão viabilizar o acesso ao crédito fundiário, a garantia do financiamento, a viabilidade dos projetos técnicos, a capacidade pagamento aos projetos, a produção agropecuária, a gestão da propriedade, o beneficiamento, a comercialização, a industrialização, a eletrificação, o consumo, o saneamento e tratamento de resíduos, o bem-estar e a preservação do meio ambiente, cabendo observar as normas do MANUAL DE CRÉDITO RURAL, TÍTULO 1 - CRÉDITO RURAL, CAPÍTULO 1 - Disposições Preliminares, SEÇÃO 5 - Assistência Técnica, compreendendo a elaboração de plano ou projeto e a orientação técnica ao nível de imóvel ou empresa.

No âmbito do TERRA BRASIL, a Ater tem ainda, dentre outros, os seguintes objetivos: garantir a inclusão produtiva e a geração de renda, promovendo a capacidade de pagamento e a melhoria da qualidade de vida das famílias; assessorar a gestão da Unidade Produtiva na implantação dos Subprojetos de Investimentos Básicos ou Comunitários; assessorar o processo de produção e comercialização dos produtos; assessorar as famílias beneficiárias no acesso às políticas de desenvolvimento rural; orientar sobre as questões ambientais, sobretudo a destinação dos resíduos sólidos e desenvolver ações de inclusão e qualificação do protagonismo de jovens e mulheres na gestão da Unidade Produtiva.

Toda e qualquer empresa pública ou privada que deseja prestar serviços de Ater aos beneficiários do TERRA BRASIL deve solicitar a certificação pelo serviço digital de CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES E TÉCNICOS – CET, disponível no Portal único do governo federal (Gov.br).

***Os beneficiários poderão optar pela não contratação dos serviços de Ater, mediante declaração e comprovação da sua capacidade técnica ou quando já estiver recebendo estes serviços por outras formas, sendo necessária a avaliação e parecer favorável da Unidade Estadual sobre dispensa deste contrato.***

## Do Contrato de ATER

A prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural no Terra Brasil deve ser contratada pelos beneficiários, por meio de instrumento específico disponibilizado pelo DECRED, por um prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

O Contrato tem como objetivo detalhar as obrigações da prestação dos serviços de ATER aos beneficiários do Programa Terra Brasil.

São objetivos específicos do Contrato:

- assistir o beneficiário na formulação e implementação dos subprojetos de investimentos básico e produtivo;
- buscar soluções tecnológicas e organizativas, que permitam o desenvolvimento sustentável da produção e renda da unidade produtiva;
- orientar o beneficiário acerca da correta utilização dos recursos ambientais, de forma a assegurar a exploração sustentável da unidade produtiva;

- ✔ orientar o beneficiário, para alcançar bons níveis de eficiência econômica, com acesso a mercados e obtenção de rendas, que permitam o desenvolvimento sustentável da unidade produtiva;
- ✔ contribuir para o acesso do beneficiário aos serviços sociais básicos; e
- ✔ apoiar o planejamento da produção, à gestão dos recursos, à elaboração, implantação e prestação de contas dos projetos de investimentos e de crédito rural.

## Das obrigações

**I - Cabe ao beneficiário**

a) acompanhar e participar das atividades de ATER definidas no Plano de Assistência Técnica - PAT, parte integrante do contrato;

b) detalhar, juntamente com a empesa contratada, o Subprojeto de Investimento Básico – SIB, inicialmente apresentado na proposta de financiamento aprovada;

c) definir e detalhar as prioridades para as atividades de ATER;

d) definir outros temas a serem tratados nas atividades de ATER;

e) supervisionar as atividades de ATER, juntamente com a equipe de supervisão da UTE/UGE e avaliar o desempenho do trabalho da empresa contratada; e

f) atestar a conformidade dos serviços prestados.

**II – Cabe à empresa contratada**

a) executar integralmente o Plano de Assistência Técnica elaborado em conjunto com o beneficiário;

b) assessorar o beneficiário na elaboração dos subprojetos de investimentos básicos, bem como na implantação destes subprojetos;

c) assessorar o beneficiário na sua organização gerencial, na gestão dos seus recursos, no arquivamento dos comprovantes de despesas, na organização da contabilidade e na elaboração das prestações de contas da utilização dos recursos do Programa, do PRONAF A e outros recursos;

d) prestar serviços de assistência técnica e capacitação no planejamento e na implantação dos projetos de investimentos e de produção, sejam individuais ou associativos, bem como na comercialização dos produtos;

e) realizar treinamento de capacitação para a inovação e a adequação tecnológica às condições locais e alternativas de produção, que permitam o desenvolvimento sustentável da produção de qualidade, com conservação do meio ambiente, melhoria da renda, da produtividade e da qualidade de vida nas unidades produtivas;

f) assessorar o beneficiário na elaboração e implementação de projeto para acesso aos programas governamentais como PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), em especial o PRONAF A e PROAGROMAIS, PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNHR (Programa Nacional de Habitação Rural), entre outros;

g) apoiar o beneficiário na busca de outros parceiros que possam contribuir para o seu desenvolvimento econômico e social;

h) observar a periodicidade mínima de uma visita mensal no período de implantação do subprojeto de investimento básico e uma visita trimestral durante a fase de acompanhamento do subprojeto na unidade produtiva durante toda a vigência do contrato;

i) apresentar relatórios de atividades referentes a cada etapa realizada e um relatório ao final de cada ano, atestado pelo beneficiário conforme o modelo definido pelo DECRED;

j) fornecer, periodicamente, informações que permitam o monitoramento do projeto financiado e do desenvolvimento da unidade produtiva;

k) fortalecer a organização social e a autonomia do beneficiário;

l) orientar o beneficiário para formar poupança, visando as amortizações do financiamento;

m) incentivar a participação do beneficiário junto a organizações sociais e outras instituições que atuem no desenvolvimento territorial;

n) estimular a participação das mulheres e dos jovens nas unidades produtivas e na sua gestão;

o) orientar o beneficiário na recuperação e conservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal; e

p) capacitar o beneficiário quanto à destinação de resíduos sólidos e ao controle do uso de agrotóxicos atendendo a todas as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle ambiental.

**A empresa de ATER deve ainda:**

- Empregar a metodologia de trabalho, que respeite a participação do beneficiário na condução das atividades de capacitação e assistência técnica e que valorize e reconheça os seus conhecimentos;
- Prestar apoio à UTE, UGE E AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO/SAF/MAPA nas atividades de monitoramento e avaliação do TERRA BRASIL, sempre que solicitado e na medida da disponibilidade prevista no contrato.
- Apresentar no Plano de Assistência Técnica - PAT a estrutura física e equipe técnica a ser disponibilizada para a execução das atividades programadas.
- Se responsabilizar pelas despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato devendo assegurar os meios de locomoção e recursos para a operacionalização das atividades previstas.

**III – Cabe à UTE/UGE**

a) proceder à análise técnica dos subprojetos de investimentos básicos, em observância aos procedimentos estabelecidos no Regulamento Operativo do FTRA, nos Manuais Operativos DO PNCF e na Norma de Execução de Capacitação e ATER;

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos Subprojetos de Investimentos Básicos - SIB por meio de visitas in loco, bem como por meio do Sistema de Monitoramento;

c) autorizar o pagamento à empresa contratada;

d) adotar providências administrativas necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas durante execução do contrato e, no caso de necessidade de intervenção judicial, comunicar aos órgãos competentes, para que sejam tomadas as devidas providências; e

e) analisar e manifestar-se acerca da prestação de contas parciais e final.

**Considerações**

- O Contrato de ATER terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do instrumento.
- Os serviços prestados serão supervisionados e avaliados diretamente pelo beneficiário e pela UTE/UGE, ficando esta responsável por mediar eventuais conflitos entre as partes ou solicitações unilaterais de rescisão contratual.
- A UTE/UGE poderá, em caso de irregularidade ou de descumprimento das normas do Programa, suspender e/ou ordenar a rescisão do contrato, cabendo recurso ao DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO/ SAF/MAPA por parte do beneficiário ou da empresa contratada.
- A UTE/UGE poderá, caso ocorra inadimplemento de parcelas referentes ao financiamento tomado pelo beneficiário junto ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária – FTRA, sem justificativa plausível, determinar rescisão do contrato.
- As seguintes sanções poderão ser aplicadas à empresa contratada em caso de descumprimento das cláusulas do contrato, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao beneficiário: advertência; multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado; e suspensão até 2 (dois) anos do CET;

- As sanções serão aplicadas após obedecidos os princípios do contraditório e ampla defesa;
- A empesa contratada poderá recorrer uma única vez ao DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO/SAF/MAPA no caso de aplicação de sanção;
- O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, ou por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por iniciativa da empresa contratada ou do beneficiário, comunicando à UTE/UGE.
- É expressamente vedado à empresa contratada, subcontratar ou transferir a terceiros as obrigações assumidas no contrato.

## Do PAT

Para acessar o Programa os candidatos deverão apresentar o Plano de Assistência Técnica – PAT, que será parte integrante da proposta de financiamento. O PAT consiste na descrição de um conjunto de ações estratégicas que detalham as atividades técnicas a serem executadas e acompanhadas, planejando e definindo prazos, quantidade, metodologia e cronograma físico e financeiro, conforme perfil das famílias a serem atendidas nas Unidades Produtivas.

O Plano de Assistência Técnica deve respeitar o disposto nos normativos do Programa Terra Brasil contemplando as ações previstas nos Subprojetos de Investimentos Básicos apresentados inicialmente à UTE/UGE, e considerando ainda às políticas públicas de desenvolvimento rural, sobretudo as de crédito e de comercialização.

1. **Apresentação do PAT**
2. DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL:

   FAZENDA:

   MUNICÍPIO: CEP:

   CÓDIGO:

   PROGRAMA:

   ÁREA TOTAL MEDIDA

   NÚMERO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS:

   Valor destinado para ATER:

   Duração do contrato de ATER: Cinco (05) anos
3. Objetivos e metas a serem alcançados
4. Processo metodológico a ser desenvolvido
5. Relação de temáticas necessárias para serem trabalhadas no projeto
6. Descrição das atividades a serem executadas

A prestação de serviço de ATER envolvem atividades de caráter individual e coletivas

**ATIVIDADES INDIVIDUAIS**

- Elaboração e Acompanhamento do SIB (exemplos)
  - Abastecimento de Água para consumo humano e animal
  - Moradia
  - Estradas de Acesso
  - Produção e utilização de energias

  - Saneamento e tratamento de resíduos
  - Produção agropecuária
  - Gestão da propriedade
  - Acesso a créditos e políticas públicas
- Regularizações ambientais individuais
- Diagnósticos, elaboração de estudos e preenchimento de requerimentos e formulários visando à regularização e licenciamentos de água
- Projeto Técnico para acesso aos créditos rurais (exemplo: Pronaf A e A/C).
- Realizar laudo de vistoria para diagnóstico da unidade de produção familiar.
- Elaborar projeto técnico.
- Realizar acompanhamento técnico mediante a contratação da operação de crédito.
- Visita técnica individual de acompanhamento e orientação

**ATIVIDADES COLETIVAS**

- Treinamento sobre destinação correta de lixo doméstico e embalagens de agrotóxicos
- Regularização de uso do recurso hídrico
- Cursos
- Reuniões
- Intercâmbios
- Elaborar relatório técnico de Monitoramento das atividades
- Elaborar relatório anual de avaliação das atividades

7. Cronograma de atividades

8. Cronograma de pagamento

9. Assinaturas

- Responsável pela elaboração do PAT

- Responsável pela entidade

- Beneficiário Contratante

## Do Pagamento da ATER

Também pode ser objeto do financiamento a Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), no valor de até R$10.000,00 (dez mil reais), divididos em até 5 (cinco) parcelas anuais, desde que o tomador não esteja sendo beneficiado pela Ater no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater), de que trata a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, conforme previsto na Resolução CMN nº 4.823, de 2020.

- Recurso de R$ 10.000,00 reais para ATER, sendo:
  - até R$ 2.500,00 para elaboração do projeto; e
  - até R$ 7.500,00 para o acompanhamento, por cinco anos, com parcelas anuais de R$ 1.500,00 por beneficiário;

O valor da remuneração de Ater será incluído no financiamento por meio do Subprojeto de Investimentos Básicos – SIB, obedecendo o limite do teto máximo de financiamento vigente por família.

Os recursos destinados à remuneração da ATER serão disponibilizados em conta do agricultor e sua liberação ocorrerá mediante autorização ao agente financeiro pela unidade técnica, à medida que for sendo comprovada a execução das atividades previstas. Todas as comprovações de atividades técnicas executadas deverão ocorrer com conformidade ao plano de assistência técnica, seu cronograma e objetivos definidos, devendo ser **ATESTADAS em conjunto aos agricultores.**

Cabe ao beneficiário atestar os recibos e os relatórios apresentados pela empresa contratada, para que possam ser autorizados os pagamentos, em caso da constatação da boa qualidade dos serviços prestados.

As comprovações poderão ocorrer por meio de relatórios técnicos, fotos, imagens, vídeos, certificados de cursos, notas fiscais, recibos, entre outros pertinentes para cada tipo de item e atividade realizada.

O agricultor terá a responsabilidade de realizar os devidos pagamentos às empresas de ATER, sob pena de descumprimento contratual e vencimento antecipado da dívida, quando da confirmação da liberação dos recursos e de não pagamento a empresa.

Os pagamentos serão liberados em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I. Para a liberação da primeira parcela será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) contrato de ATER assinado, com reconhecimento de firma;

b) ofício solicitando a liberação da 1ª Parcela;

c) readequação do PAT (plano de assistência técnica) às características e condições do lote;

d) cópia de certificado de treinamento dos beneficiários acerca da correta destinação do lixo doméstico, de resíduos e embalagens de agrotóxicos;

e) preenchimento de sistema ou serviço do TERRA BRASIL, à ser definido pelo DECRED/SAF;

f) Relatório de ATER, de acordo com o modelo oferecido pelo DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO/SAF/MAPA.

II. Para liberação da segunda parcela será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício solicitando a liberação da 2ª Parcela;

b) Relatório sobre a Prestação de Contas do beneficiário referente aos recursos já aplicados de SIB, quando for o caso;

c) Preenchimento de sistema ou serviço do TERRA BRASIL, à ser definido pelo DECRED/SAF;

d) Projeto do PRONAF-A elaborado ou declaração do beneficiário, informando não necessitar do PRONAF no momento;

e) Apresentação das Licenças Ambientais para os projetos de SIB e PRONAF que necessitem de licenciamento pela legislação em vigor; e

f) Relatório de ATER, de acordo com o modelo oferecido pelo DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO/SAF/MAPA.

III. Para liberação de terceira parcela será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício de solicitação de liberação da 3ª Parcela;

b) Relatório sobre a Prestação de Contas do beneficiário referente aos recursos já aplicados de SIB;

c) Preenchimento de sistema ou serviço do TERRA BRASIL, à ser definido pelo DECRED/SAF;

d) Relatório de ATER, de acordo com o modelo oferecido pelo DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO/SAF/MAPA.

IV. Para a liberação da quarta parcela será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício de solicitação de liberação da 4ª Parcela;

b) Relatório sobre a Prestação de Contas do beneficiário referente aos recursos já aplicados de SIB;

c) Preenchimento de sistema ou serviço do TERRA BRASIL, à ser definido pelo DECRED/SAF;

d) Relatório de ATER, de acordo com o modelo oferecido pelo DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO/SAF/MAPA;

V. Para a liberação da quinta parcela, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício de solicitação de liberação da 5ª Parcela.

b) Relatório sobre a Prestação de Contas do beneficiário referente aos recursos já aplicados de SIB, quando for o caso;

c) Preenchimento de sistema ou serviço do TERRA BRASIL, à ser definido pelo DECRED/SAF;

d) Relatório Final de ATER, de acordo com o modelo oferecido pelo DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO/SAF/MAPA.

A UTE/UGE não autorizará a liberação de recursos quando verificar a existência de indícios de desvio de finalidade na execução dos subprojetos de investimento, ou nas prestações de contas apresentadas, notificando o beneficiário para a adoção de providências cabíveis para saneamento desses senões.

A aprovação da prestação de contas e liberação das parcelas subsequentes deve contemplar, obrigatoriamente, a análise documental e a verificação da execução física, por meio de vistorias “in loco”.

As sanções aplicadas à empresa de Ater contratada, em caso de descumprimento contratual, e sem prejuízo da reparação dos danos causados aos beneficiários, estarão relacionadas em cláusula específica no contrato de Ater firmado entre as partes, assim como o descredenciamento para prestação de serviços ao Governo Federal e para crédito rural.

## O projeto técnico de financiamento

O Projeto Técnico de Financiamento do candidato a beneficiário do PNCF deve estar acompanhado dos documentos exigidos pelo Programa.

O candidato escolherá uma entidade e técnico CERTIFICADA no serviço digital de Certificação de Entidades e Técnico – CET, a qual ficará responsável pelo acesso

aos sistemas e serviços digitais disponibilizados pelo MAPA, incluindo de Obter Crédito Terra Brasil para elaboração do projeto de financiamento, respondendo solidariamente pela veracidade das informações inseridas no serviços digitais, bem como nos documentos apresentados digitalmente.

O Projeto Técnico de Financiamento deverá ser elaborado observando os parâmetros de sustentabilidade do programa, bem como os aspectos acerca da viabilidade técnica, econômica, social, financeira e que tenha os investimentos necessários para que ofereça capacidade de pagamento do financiamento adquirido pela família.

A elaboração do projeto deve respeitar o limite máximo do financiamento vigente.

O Projeto Técnico de Financiamento deve, conforme MANUAL DE CRÉDITO RURAL – MCR do BACEN:

- demonstrar a viabilidade técnica e econômico-financeira das atividades a serem exploradas;
- comprovar a necessidade dos investimentos;
- incluir formulário de capacidade de pagamento, cujos parâmetros serão definidos pelo órgão gestor.

Os beneficiários deverão receber, da entidade de ATER, orientação, assessoria e capacitação para a elaboração do projeto de financiamento, que deve ser construída em conjunto com os beneficiários respeitando a sua autonomia e aptidão.

Nesta etapa devem ser iniciadas as discussões sobre os projetos a serem implantados, definindo:

- O uso da propriedade;
- O sistema de produção a ser implantado (culturas e criações);
- As atividades econômicas complementares e a forma de organização da produção;
- Os investimentos básicos a serem realizados na propriedade.

- Projeto Técnico de Financiamento deve fornecer as indicações técnicas necessárias e pertinentes à análise e avaliação da exequibilidade do projeto, principalmente sobre o potencial econômico-produtivo do imóvel e sua adequação com os projetos sugeridos pelos beneficiários e com os arranjos produtivos locais.

Devem constar no Projeto Técnico de Financiamento as seguintes informações:

- A linha de financiamento;
- O município de referência, observando-se o teto microrregional;
- O contato do beneficiário ou de outra pessoa, incluindo o endereço de e-mail e telefone móvel para correspondência eletrônica;
- Dados financeiros, com a indicação do Banco e agência de interesse;
- A definição do imóvel considerando o tamanho da área a ser adquirida, a viabilidade e o potencial produtivo;
- O preço negociado da propriedade pretendida;
- Vias e condições de acesso ao imóvel,
- Vias internas de circulação e itinerário até o imóvel;
- Qualidade e aptidão dos solos;
- Cuidados necessários para a conservação e exploração do solo;
- Uso atual e uso potencial do solo;
- Infraestrutura existente e investimentos necessários para a implantação dos projetos;
- Situação atual dos recursos naturais a preservar ou passivos ambientais com encaminhamentos que subsidiem possíveis melhorias;
- Autorizações ambientais, quando for o caso, ou comprovante do protocolo de entrada da solicitação;

- Recursos hídricos para abastecimento humano, animal e para uso agrícola (situação atual e melhorias possíveis);
- O uso atual da propriedade,
- As atividades econômicas pretendidas;
- Os subprojetos de investimentos básicos, contendo uma lista inicial dos investimentos e os projetos produtivos, com as informações necessárias para possibilitar a análise de viabilidade;
- Outros investimentos necessários, seus custos e possíveis fontes de financiamento;
- As atividades econômicas complementares e a forma de organização da produção e da comercialização;
- O indicativo de acesso a políticas públicas complementares de desenvolvimento rural para a obtenção de projetos mais robustos os aspectos produtivo, financeiro e social;
- A indicação de contratação ou não dos serviços de Ater e a descrição da empresa que prestará os serviços;
- O Plano de Assistência Técnica;

> O cadastro do pedido de crédito e projeto técnico de Financiamento deve conter, ainda:
>
> - Cálculo de capacidade de pagamento do empreendimento financiado e demonstrativo de viabilidade técnica e econômico-financeira da atividade rural a ser explorada;

O DECRED estabeleceu apenas as diretrizes gerais para o projeto técnico de financiamento, tendo em vista que existentes diversos instrumentos, planilhas, software, disponíveis para elaboração de projeto técnico, assim como exigências específicas e metodologias próprias dependendo do agente financeiro a ser indicado a contratação do financiamento.

1) Dados do Proponente (cliente);

2) Dados sobre o imóvel, para avaliação dos bens adquiridos e garantia à União;

3) Plano de negócio com a indicação dos investimentos, financiamentos a serem adquiridos, cronograma de desembolso, lista de investimentos, fontes e inversões;

4) Informações sobre os arranjos produtivos a serem implantados no imóvel (projetos produtivos, evoluções e suportes);

5) Receitas; custos/despesas; demonstrativo de investimentos e fontes de recursos;

6) Viabilidade econômico-financeira das atividades a serem desenvolvidas na propriedade para pagamento dos créditos;

7) Cálculo da capacidade de pagamento que deverá abranger a evolução do financiamento, a capacidade de pagamento e a amortização do(s) financiamento(s), considerando o prazo total do financiamento e a carência;

8) A indicação da gestão de riscos agropecuários e climáticos para a melhoria no planejamento das atividades agropecuárias do produtor e a viabilidade produtiva da propriedade rural;

9) O projeto deverá atender outras orientações de cada instituição financeira quanto à disponibilização e aplicação de crédito rural na região de interesse;

10) Os Subprojetos de Investimentos Básicos precisam estar detalhados no projeto técnico de financiamento apresentado, indicando o custo estimado de cada subprojeto e as informações técnicas que permitam a análise quanto à sua viabilidade.

A entidade de ATER deverá observar as diretrizes e instrumentos complementares disponibilizados pelos Agentes Financeiros para apresentação e análise de crédito rural.

***O DECRED/SAF poderá exigir informações e documentos complementares que se fizerem necessários à efetiva comprovação de elegibilidade, viabilidade e sustentabilidade do projeto técnico de financiamento.***

## Aspectos importantes a serem observados sobre as questões ambientais

Para aquisição de imóveis pelo TERRA BRASIL, é exigido o Certificado de Cadastro Ambiental Rural – CAR ou instrumento similar dos órgãos ambientais competentes estaduais.

Nos casos de desmembramento da propriedade, deve-se apresentar a divisão e a demarcação das áreas individuais, as áreas coletivas, a área de reserva legal e a área de preservação permanente – APP (se houver) e respectivos memoriais descritivos de cada lote, em meio digital.

## Cadastro ambiental rural (CAR)

O Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente - APP, de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

A inscrição no CAR é o primeiro passo para obtenção da regularidade ambiental do imóvel, e contempla: dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural; dados sobre os documentos de comprovação de propriedade e ou posse; e informações georreferenciadas do perímetro do imóvel, das áreas de interesse social e das áreas de utilidade pública, com a informação da localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e das Reservas Legais.

## Área de preservação permanente (APP)

A Lei nº 12.651/2012 estabelece que nas Áreas de Preservação Permanente é autorizado a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

Contudo, a continuidade das atividades acima em uma área de Preservação Permanente, como de uso consolidado, é dependente da adoção de boas práticas de conservação de solo e água, uma vez que se trata de áreas com diversas fragilidades ambientais, demandando manejos diferenciados aos reservados às áreas produtivas fora das APPs.

## Reserva legal

A reserva legal é a área do imóvel rural que, coberta por vegetação natural, pode ser explorada com o manejo florestal sustentável, nos limites estabelecidos em lei para o bioma em que está a propriedade. Por abrigar parcela representativa do ambiente natural da região onde está inserida e, que por isso, se torna necessária à manutenção da biodiversidade local.

O percentual da propriedade que deve ser registrado como Reserva Legal vai variar de acordo com o bioma e a região em questão, sendo: 80% em propriedades rurais localizadas em área de floresta na Amazônia Legal; 35% em propriedades situadas em áreas de Cerrado na Amazônia Legal, sendo no mínimo 20% na propriedade e 15% na forma de compensação ambiental em outra área, porém na mesma microbacia; 20% na propriedade situada em área de floresta, outras formas de vegetação nativa nas demais regiões do país; e 20% na propriedade em área de campos gerais em qualquer região do país.

*O novo Código Florestal define a Reserva Legal como:*

*Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:*

*III - Reserva Legal: Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos da art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.*

## Políticas públicas que podem ser acessadas pelas famílias para consolidação das unidades produtivas do Terra Brasil

Os beneficiários das linhas **PNCF Social e PNCF Mais** poderão acessar os programas e políticas públicas destinadas a agricultura familiar e aos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - TERRA BRASIL, a saber:

**PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF A**

É um programa do Governo Federal que possui o objetivo de fortalecer as atividades desenvolvidas pelo agricultor familiar a partir do financiamento de atividades e serviços agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas que possam melhorar a qualidade de vida das famílias produtoras.

Com o Pronaf, produtores rurais têm apoio financeiro para aquisição de itens ligados a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, armazenagem, transporte ou serviços, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas.

O **grupo A** é composto por **agricultores familiares** que receberam benefícios do Programa Nacional de Crédito Fundiário (TERRA BRASIL) ou foram assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), desde que não tenham contratado investimentos do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) nem o limite de operações ou valor de crédito voltado à estruturação pelo Pronaf.

## Emissão de DAP

**- Finalidade:** A Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) é o instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) da agricultura familiar e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas.

A DAP é a porta de entrada do agricultor familiar às políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda. Como uma identidade, o documento tem dados pessoais dos donos da terra, dados territoriais e produtivos do imóvel rural e da renda da família. Para acessar uma linha de crédito do Pronaf, por exemplo, é imprescindível a DAP, pois nela consta informações que darão segurança jurídica para as transações de financiamentos.

***IMPORTANTE:*** *a emissão da DAP é gratuita, não podendo os emissores credenciados cobrarem pela sua emissão.*

**- Documentação necessária para solicitar a emissão de DAP:** Para obter a Declaração, é necessário ir até a sede de uma entidade emissora de DAP em funcionamento no seu município ou nas proximidades e ter em mãos:

- Carteira de identidade (RG);
- CPF; e
- Documentos do (a) cônjuge: RG e CPF (apenas para as pessoas casadas ou sob regime de união estável).

**Observação:** Para emissão da DAP "A" é necessária a comprovação da escritura pública registrada em cartório do imóvel rural constando o candidato como proprietário do imóvel e beneficiário do PNCF-Terra Brasil.

**- Onde solicitar a DAP:** Para emissão da DAP, o (a) beneficiário (a) deverá juntar a documentação pertinente e procurar:

- Os Sindicados e Associações de Trabalhadores da Agricultura Familiar ou Sindicatos Rurais;
- Os escritórios das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão;

**Para emissão de DAP A para beneficiário do crédito fundiário:**

- Unidade Técnicas Estaduais - UTEs;
- Unidades Gestoras Estaduais - UGEs;
- Os escritórios das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão;

- Veja a lista dos órgãos e entidades autorizados a emitir DAP por Município:

http://smap4.mda.gov.br/ConsultaCED/Interfaces/FormPesquisaPorRegiao

**- Modelos de DAP:** Existem três modelos de DAP ao alcance dos agricultores familiares. São eles:

- DAP Principal: identifica e qualifica os responsáveis pela Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) denominados Titular 1 e Titular 2.
- DAP Acessória: identifica os jovens, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, filhos/filhas ou aqueles que estejam sob sua responsabilidade (DAP Jovem) e as mulheres agregadas a uma UFPA (DAP Mulher) e devem, obrigatoriamente, estar vinculada a uma DAP Principal. Importante não

confundir a DAP Mulher (DAP Acessória) com a DAP emitida para mulher Titular 1 ou Titular 2 (DAP Principal), na condição de responsável pela gestão do estabelecimento (Titular 1) ou esposa, companheira, viúva de um dos titulares (Titular 2).

- DAP Especial ou Jurídica: identifica e qualifica os empreendimentos familiares rurais organizados em pessoa jurídica (que possuem CNPJ), como associações, cooperativas e agroindústrias.

**- Grupos de DAP:** Os agricultores familiares são classificados em quatro grupos, de acordo com critérios de renda e de acesso a políticas públicas:

- Grupo "A": agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) que não contrataram operação de investimento do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) ou que ainda não contrataram o limite de operações ou de valor de crédito de investimento para estruturação no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).
- Grupo "B": agricultores familiares com renda familiar anual de até R$ 23 mil.
- Grupo "A/C": agricultores familiares assentados pelo PNRA ou beneficiários do PNCF que (1) tenham contratado a primeira operação no Grupo "A" e (2) não tenham contratado financiamento de custeio, exceto no próprio Grupo "A/C".
- Grupo "V": agricultores familiares com renda familiar anual de até R$ 415 mil.

**- Status da DAP:** A DAP tem validade de dois anos e conta com procedimentos de controle para garantia de sua autenticidade. Por isso, possui cinco status:

- DAP Ativa: emitida e registrada na base de dados da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) sem erros ou vícios de emissão, ou seja, a DAP é considerada Ativa quando combina dois status: Última Versão e Válida. Não existem duas DAP Ativas para o mesmo CPF.
- DAP Última Versão: a mais recente da Unidade Familiar de Produção Agrária, emitida e registrada na base de dados da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF).
- DAP Válida: que passou por análise de consistência da condição de agricultor familiar e não sofreu qualquer impugnação posterior que motivasse seu cancelamento.
- DAP Expirada: cujo prazo legal de validade venceu.
- DAP Cancelada: que, após sua inclusão na base de dados, foi impugnada por não atender aos pré-requisitos legais exigidos para identificação e qualificação de UFPA.

O fato de ter uma DAP Ativa (ser válida e última versão) não é suficiente para garantir o acesso às linhas de crédito do Pronaf e às políticas públicas para a agricultura familiar. Cada uma delas possui outros critérios específicos.

**Pronaf A – Investimento**

- Finalidade: Investimentos em atividades agropecuárias e não agropecuárias;
- Limite de Crédito: Até R$ 25.000,00 por beneficiário. Esse valor poderá ser elevado para R$26.500,00 quando contemplar recursos para ATER;
- Taxa de juros: 0,5% ao ano;
- Prazo, carência e bônus de adimplência: Prazo - 10 anos, incluídos até 03 anos de carência. Bônus - 43,396% se houver ATER ou 40% quando esse serviço não for financiado por outro programa.

**Pronaf A – Custeio**

- Finalidade: Custeio de atividades agropecuárias e beneficiamento ou industrialização da produção;
- Limite de Crédito: Até R$7.500,00 por operação, podendo cada agricultor contratar até 03 operações;
- Taxa de juros: 1,5% ao ano
- Prazo, carência e bônus de adimplência: Prazo para custeio agrícola - até 02 anos e para custeio pecuário e agroindustrial - 01 ano.

## Programa de aquisição de alimentos – PAA

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é uma das principais políticas de apoio e incentivo à agricultura familiar no Brasil. Por meio dessa iniciativa, agricultores, cooperativas e associações vendam seus produtos para órgãos públicos. Por meio do programa, os órgãos compram os alimentos da agricultura familiar, sem necessidade de licitação, e os destinam às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, à rede socioassistencial, aos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e à rede pública e filantrópica de ensino.

Os alimentos comprados e sua respectiva destinação dependem da modalidade do PAA pela qual os produtos são adquiridos. O Programa de Aquisição de Alimentos possui seis modalidades.

**1 - Compra com Doação Simultânea**

Em todas as modalidades do PAA, diversos públicos são beneficiados. O primeiro são os produtores, isto é, os agricultores familiares que fazem a venda. O segundo são as pessoas que irão consumir esses produtos. Na compra com doação simultânea, esse público consumidor são populações em situação de risco alimentar, atendidas pela rede de proteção social de estados e municípios.

Por meio da compra com doação, os governos compram alimentos e doam às entidades da rede socioassistencial, aos equipamentos públicos de alimentação e à rede pública e filantrópica de ensino. Há dois tipos de executores nessa modalidade.

Primeiramente, há os estados e municípios que assinam, junto à União, um termo de adesão ao programa e passam a ser responsáveis por comprar e distribuir os alimentos.

Por outro lado, há a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Funciona assim: em todo o País, organizações de agricultores familiares elaboram projetos em articulação com entidades que vão receber os produtos. A Conab, então, firma contratos com essas organizações e repassa os recursos necessários ao desenvolvimento dos projetos. Os recursos ficam bloqueados e são disponibilizados à medida que a organização comprova a entrega de alimentos às entidades.

**2 - Compra Institucional**

Nesta modalidade, órgãos públicos fazem compras dos alimentos por meio de chamadas públicas. Dessa maneira, são abastecidos hospitais públicos, quartéis, presídios, restaurantes universitários, creches e escolas, entre outros.

Cada unidade familiar pode vender até R$ 20 mil por ano para cada órgão. Estão habilitados para a venda nessa modalidade os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária, os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas, quilombolas e os demais povos tradicionais.

Ao menos 30% dos alimentos adquiridos por órgãos federais devem vir de pequenos produtores por meio de chamadas públicas. O Exército Brasileiro é um dos órgãos federais com maior volume de compras por meio do PAA, junto a universidades federais e hospitais públicos.

**3 - PAA Leite**

Nessa modalidade, há a compra de leite in natura de laticínios privados e agricultores familiares (com prioridade para este último) que, após processamento, é distribuído ao público. Esse trabalho incentiva o consumo regular de leite pelas famílias em insegurança alimentar e nutricional. A implantação dessa modalidade é restrita a uma área específica que inclui a região Nordeste e parte do estado de Minas Gerais.

Os governos estaduais contratam organizações da agricultura familiar para o recebimento, coleta, pasteurização, embalo e transporte do leite para os pontos

de distribuição em locais pré-definidos. Já que a infraestrutura industrial não faz parte desse processo, os tanques de transporte e os pontos de distribuição do leite devem obedecer a critérios de resfriamento para que o produto não estrague.

**4 - Compra Direta**

Essa modalidade faz parte da estratégia de sustentação de preços da agricultura familiar. Os agricultores vendem alimentos para o Governo Federal a valores situados em uma faixa entre o preço mínimo e o preço de mercado. Cada unidade familiar deve obedecer ao limite anual de vendas de R$ 8 mil. Para as organizações fornecedoras, esse valor é de R$ 500 mil, desde que respeitados os limites por unidade familiar.

A Conab é responsável por operacionalizar as compras nessa modalidade e por estabelecer as normas de controle de qualidade das mercadorias. Assim como na compra com doação, os alimentos adquiridos são destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade.

**5 - Formação de estoques**

Nesta modalidade, os agricultores, organizados em grupos formais para formação de estoques, vendem alimentos da safra vigente. A Conab também é responsável pela operação dessa modalidade. Se houver possibilidade de formação de estoque, a organização de agricultores envia uma proposta à Conab, com especificação do produto, quantidade, preço proposto, prazo necessário para a formação do estoque e os agricultores beneficiados.

As organizações recebem apoio financeiro para a formação de estoques de alimentos, que, posteriormente, serão comercializados e os recursos decorrentes serão devolvidos ao poder público. Aqui, o limite anual é de R$ 8 mil anuais por unidade familiar e de R$ 1,5 milhão por organização fornecedora.

**6 - Aquisição de Sementes**

Nesta modalidade, o governo compra sementes de fornecedores e doa a famílias inscritas no Cadastro Único, que englobam mulheres, assentados, povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais. A Conab é responsável pela aquisição, que pode ocorrer diretamente junto às organizações de produtores (para

compras de até R$ 500 mil) ou por meio de chamada pública (acima de R$ 500 mil). Cada organização pode fornecer até R$ 6 milhões por ano em sementes, e o limite por agricultor é de R$ 16 mil.

## Programa nacional de alimentação escolar – PNAE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

Com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

São atendidos pelo programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público). Vale destacar que o orçamento do PNAE beneficia milhões de estudantes brasileiros, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal.

# Módulo 4 – Serviços Públicos Digitais

**Fluxo atual de contratação do projeto de financiamento**

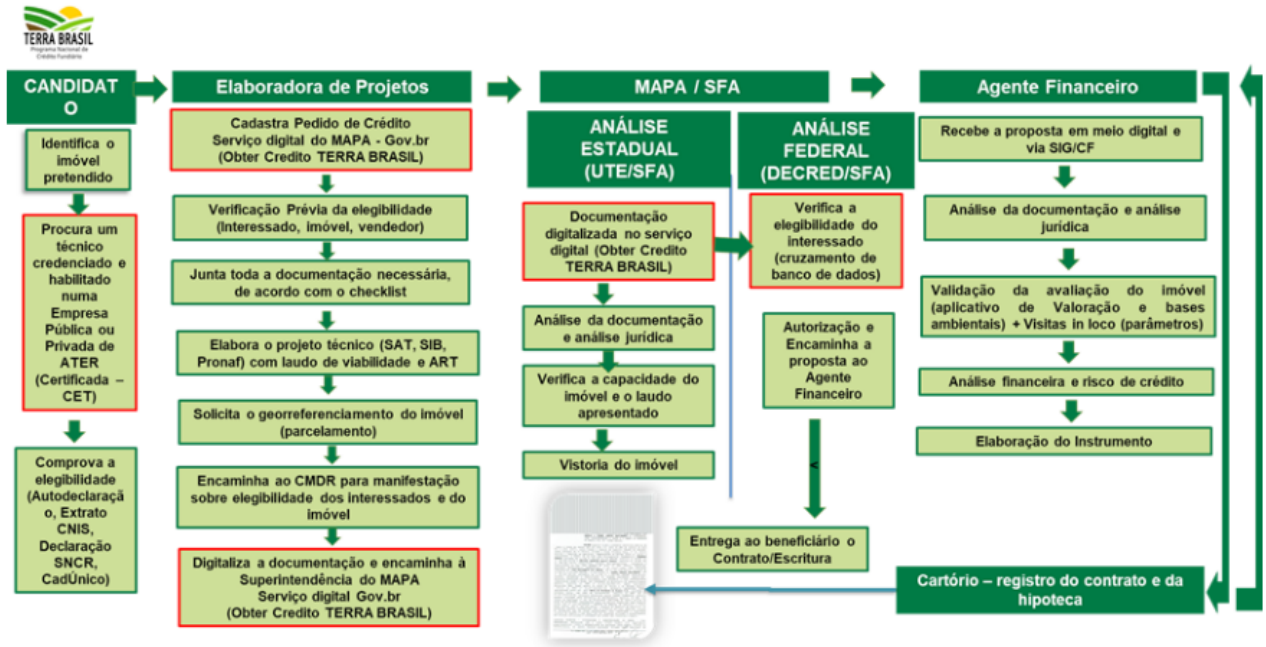


## Serviço digital de certificação de entidades e técnicos para a concessão de crédito fundiário - CET

O Plano Digital do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conta com o apoio da Secretaria de Governo Digital - SGD do Ministério da Economia - ME e da Secretaria de Modernização do Estado - SEME da Presidência da República, visando um esforço coletivo no Governo Federal para a melhoria da prestação de serviço público, através da "digitização", ou seja, da automação de procedimentos eletrônicos e documentos digitais, concedendo a facilidade de acesso ao cidadão, o monitoramento e a avaliação dos serviços oferecidos pelo MAPA, em atendimento ao DECRETO Nº 9.756, de 11 de abril de 2019, por meio por meio do portal único do Governo Federal.

Nesse sentido, foi desenvolvido o serviço digital "Certificar Entidades e Técnicos (CET)", com o objetivo de certificação de entidades (Pessoa jurídica - CNPJ - formada por instituições públicas e privadas de assistência técnica e extensão rural), incluindo Prefeituras, que tenham interesse em integrar a rede de parceiros e assistência do PNCF – Terra Brasil, para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, incluindo a elaboração de projetos técnicos de financiamento e a orientação técnica ao nível de imóvel ou empresa.

Tal serviço se encontra disponível no portal único "Gov.br" (https://www.gov.br/pt-br), bastando buscar no item "O que você procura?", digitando o nome do serviço "Certificar Entidades e Técnicos para concessão de crédito fundiário" ou tags associadas como "CET".

Também, informa-se que as orientações para o acesso ao serviço, assim como documentações necessárias, etapas de aprovação e normas vinculadas se encontram disponíveis no próprio portal, conforme itens descritos no próprio site e indicados abaixo. Para maior facilidade segue o link para acesso direto ao serviço digital (https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificar-entidades-e-tecnicos-para-concessao-de-credito-fundiario)

Ressalta-se que para acessar os serviços do Governo Federal é necessário realizar o cadastro pessoal, por meio de "Conta de acesso única do Governo", bem como posteriormente realizar o cadastramento da pessoa jurídica vinculada, observando a necessidade de certificado digital para CNPJ.

http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/_perguntasdafaq/contaacesso.html

http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/_perguntasdafaq/comocadastrarCNPJnologinunico.html

http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/_perguntasdafaq/cadastrocolaboradordocnpj.html

Em complemento, informa-se que junto ao novo serviço CET também se apresentam as funcionalidades de "Habilitação da entidade", "Habilitação de técnicos" e "Desabilitar Entidades e Técnicos", permitindo que a própria empresa possa realizar a atualização e alteração do seu quadro técnico, assim como dos agentes estaduais e federais realizarem o controle e monitoramento dos serviços prestados pelas entidades e técnicos.

Os pedidos de certificação realizados para o serviço CET serão objeto de análise preliminar por agentes estaduais (análise estadual) e ao final serão aprovados pelo gestor federal (análise federal), no âmbito deste Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

**- O que é?**

O CET é a certificação de entidades e seus respectivos técnicos parceiras que formam a rede de apoio responsável pela operacionalização do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF/Terra Brasil nos estados e Distrito Federal.

Após a certificação, a entidade e seus técnicos vinculados, poderão executar ações de serviços técnicos como: capacitação; apuração de aptidão social dos trabalhadores rurais e agricultores candidatos; elaboração de projetos técnicos de financiamento; utilização dos sistemas informatizados de gestão do crédito fundiário; prestação de serviços de assessoramento e assistência técnica e extensão rural; e cumprimento das normas e diretrizes definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao PNCF/Terra Brasil.

**- Quem pode utilizar este serviço?**

Pessoa jurídica (CNPJ), formada por instituições públicas e privadas de assistência técnica e extensão rural (ATER), que comprovem a habilitação para as atividades com a agricultura familiar e produção rural.

Também, será disponibilizado para o registro e certificação dos técnicos e responsáveis nas instituições públicas Estaduais ou Municipais que foram indicados pelas Prefeituras e Governos Estaduais, conforme Acordos de Cooperação Técnica com a SAF.

**- Etapas para realização deste serviço; e**

**1 - Solicitação**

O representante da Entidade deve preencher formulário específico, seja para habilitar pessoa física ou jurídica.

DOCUMENTAÇÃO

Documentação em comum para todos os casos

- **Documentação Pessoa Jurídica (empresa/entidade):**
  - Comprovante de CNPJ
  - Contrato Social
  - Comprovante de Endereço
  - Certificados ATER OU Comunicados Prefeituras:
    - 1 - EMPRESAS PRIVADAS DE ATER - Apresentar certificados de credenciamento com Agentes Financeiros para crédito rural
    - 2 - EMPRESAS PÚBLICAS DE ATER - Apresentar certificados de credenciamento com Agentes Financeiros para crédito rural OU credenciamento similar de assistência técnica e extensão rural
    - 3 - PREFEITURAS - Apresentar comunicado/Ofício ao DECRED para solicitação de Acordo de Cooperação Técnica
- **Documentação Pessoa Física (técnicos):**
  - Documentação pessoal com Foto
  - Comprovante de Endereço

**2 - Análise Estadual**

A etapa de análise estadual será realizada por unidade estadual, vinculada à órgão público do Estado e ou Federal, com atuação no âmbito do Estado ou Distrito Federal de origem da solicitação de certificação. A análise estadual poderá ser realizada pelo próprio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme interesse do

Órgão Gestor, sendo o Departamento de Gestão de Crédito Fundiário, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

**3 - Análise Federal**

A etapa de análise federal e aprovação final será realizada no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por meio do Departamento de Gestão de Crédito Fundiário (DECRED), vinculado à Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF), órgão gestor do PNCF-TERRA BRASIL.

**Outras informações.**

Orientações complementares por meio do manual passo-à-passo (SEI n.º 12051081), bem como de apresentação de acesso e aprovação do pedido de certificação das empresas e dos técnicos no serviço CET (SEI n.º 12087392).

Possíveis dúvidas e maiores esclarecimentos poderão ser encaminhados para:

Solução de problemas/dúvidas – 0800 8836216 da empresa Lecom (24h);

Abertura de chamados por meio da ferramenta, site da Lecom

http://suporte.servicos.gov.br/bpm/

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO

Email: terra.brasil@agricultura.gov.br

Tel.: (61) 2020-0862 / vi (61) 3276-4104

Endereço: SBN, Q. 01, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 7º Andar, Brasília/DF - CEP: 70.150-900

## Serviço digital Obter crédito Terra Brasil

O Obter Crédito TERRA BRASIL é um serviço público digital que visa facilitar e agilizar o acesso ao crédito rural para aquisição de terras e infraestruturas básicas e produtivas, por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário, com recursos do Fundo de Terras do Governo Federal.

A estimativa da SAF é que o serviço permita uma redução do prazo médio de tramitação das propostas de financiamento de 24 meses para aproximadamente seis meses. O fluxo será reduzido de 12 para seis fases de atendimento divididas da seguinte forma: Solicitação; Análise Estadual; Análise Federal; Análise Financeira; Ajustes de correções e pendências; e Finalização.

O serviço envolve o registro dos dados das famílias interessadas, do imóvel rural, dos vendedores, do projeto técnico de financiamento, dos valores referenciais de terra, além dos limites de crédito disponíveis, conforme a região e a linha de financiamento de interesse.

O serviço digital dispensa a necessidade de entrega de documentação física ao governo federal. Todos os documentos serão digitalizados, eliminando os gastos com postagens e correio. A tramitação será realizada sem o comparecimento presencial. O envio do projeto técnico de financiamento e toda documentação do candidato a beneficiário, do vendedor e do imóvel rural, se dará por meio da plataforma digital, desde o pedido inicial no município até a liberação do contrato de financiamento na agência do banco indicado. A parte documental física permanecerá no município para tratativas do interessado com os cartórios de registro de imóveis competentes.

# ATUALIZAÇÃO DO PNCF TERRA BRASIL E SERVIÇOS DIGITAIS

## CET E OBTER CRÉDITO

O serviço digital "Obter Crédito - Terra Brasil", também promoverá uma maior agilidade no processo de avaliação da elegibilidade do candidato e do imóvel rural, assim como disponibilizará, desde o início, informações de preços referenciais para aquisição de terra no Brasil, na região de interesse do candidato. Essas informações permitirão maior agilidade na elaboração do projeto técnico, com viabilidade técnica econômica e financeira do imóvel rural, e a celeridade na apuração pelos órgãos competentes.

Além disso, a nova plataforma garante o acesso à informação de forma transparente, para o acompanhamento das etapas de análises, aprovações, envio de documentos, correção de pendências e solicitações de informações complementares, que serão automaticamente informados no portal para o técnico responsável, como encaminhadas por e-mail e por mensagem para o celular (SMS), para o agricultor e produtor rural interessado.

O serviço digital "Obter de Crédito - Terra Brasil" já está disponível e o acesso deve ser realizado por meio das empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), tanto públicas como privadas, que comprovem a certificação no serviço CET - Certificar Entidades e Técnicos para concessão de crédito fundiário. Portanto, o cidadão interessado em obter crédito para compra de propriedade rural deve procurar a empresa de Ater do seu município para receber orientações sobre o acesso ao crédito rural com recursos do Fundo de Terras, por meio do Terra Brasil.

A nova plataforma está alinhada com a estratégia do Governo Digital para o período de 2020 a 2022, iniciativa federal cujo foco é a transformação do governo, por meio de tecnologias digitais, para oferecer políticas públicas e serviços ao cidadão com melhor qualidade, de um jeito mais simples, transparente e acessível a qualquer hora e lugar, trazendo menores custos e maior eficiência para toda sociedade.

- ***Redução do fluxo para 6 fases de atendimento***

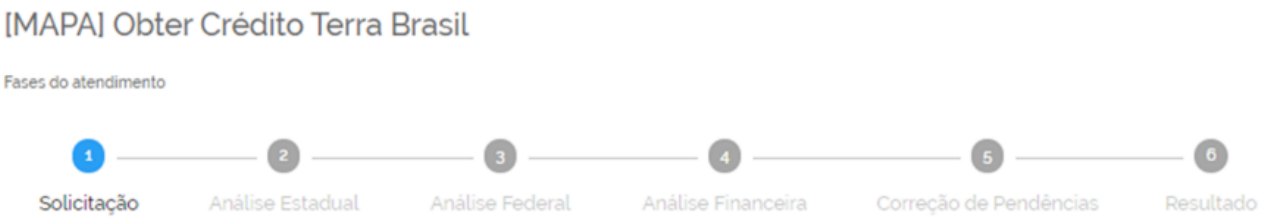


- ***Passo a passo da solicitação***

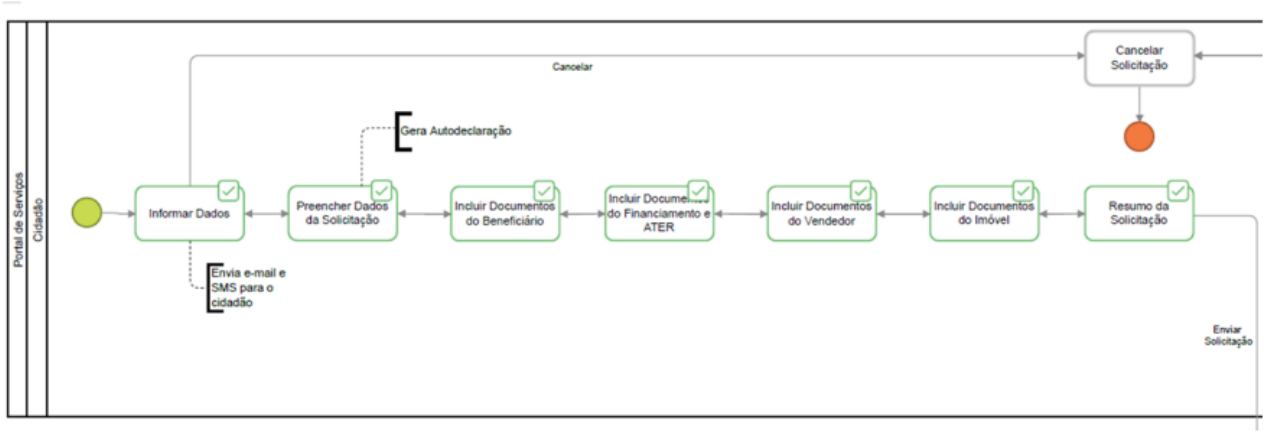


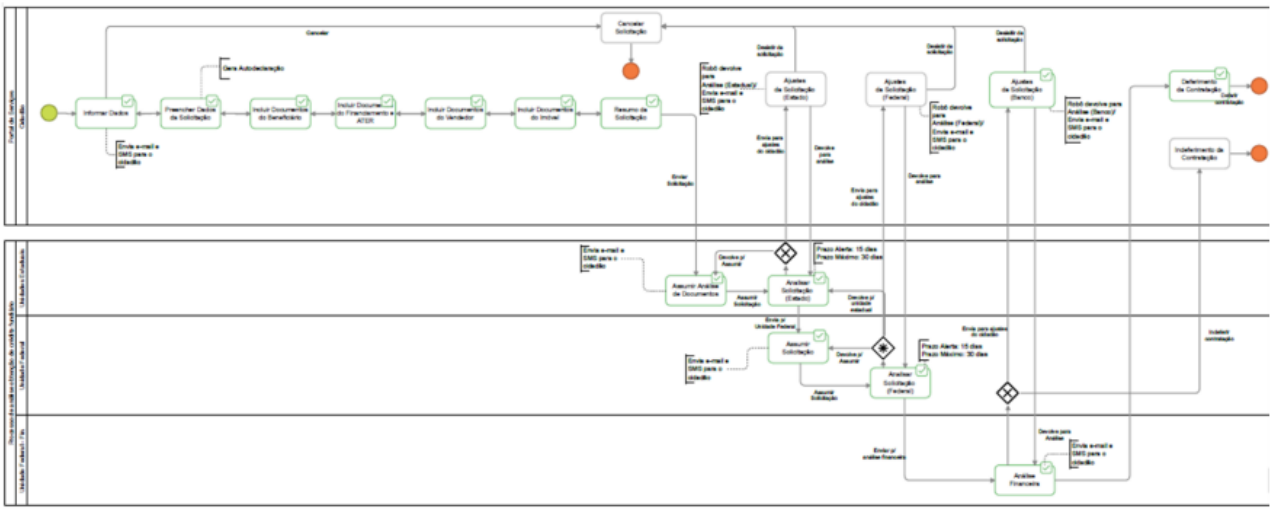

**- Outras informações.**

Orientações complementares por meio do manual passo-à-passo, bem como de apresentação de acesso e etapas disponíveis no portal (HTML)

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mapa-lanca-servico-digital-para-obtencao-de-credito-fundiario/ManualObterCredito.pdf

https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-credito-terra-brasil

https://www.gov.br/pt-br/temas/etapas-do-servico-obter-credito-terra-brasil

Possíveis dúvidas e maiores esclarecimentos poderão ser encaminhados para:

Solução de problemas/dúvidas – 0800 8836216 da empresa Lecom (24h);

Abertura de chamados por meio da ferramenta, site da Lecom http://suporte.servicos.gov.br/bpm/

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO

Email: terra.brasil@agricultura.gov.br

Tel.: (61) 2020-0862 / Voip: (61) 3276-4104

Endereço: SBN, Q. 01, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 7º Andar, Brasília/DF - CEP: 70.150-900